



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAUÇA

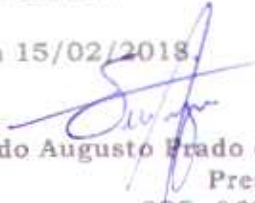
000001

Ofício nº S/N/2018

Umbaúba - SE, em 15 de fevereiro de 2018.

AUTORIZO!

Em 15/02/2018.

  
Fernando Augusto Prado de Santana Costa  
Presidente  
CPF nº 007.452.855-62

Senhor Presidente:

Vimos, por intermédio deste, solicitar de Vossa Senhoria autorização para encaminhar à Comissão Permanente de Licitação pedido de abertura de procedimento licitatório na modalidade pregão, objetivando a aquisição de combustível com fornecimento parcelado, para Câmara Municipal de Umbaúba no período de 10 (dez) meses, com valor total orçado, estimado em R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), consoante orçamentos anteriormente coletados e em anexo, e cuja despesa correrá por conta da seguinte classificação orçamentária:

- UO 01 - Câmara Municipal de Umbaúba
- Ação 2001 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo
- Classificação Econômica: 3390.30.00 - Material Consumo
- Fonte de Recursos: 1001

Atenciosamente,

  
Wallace Santos Conceição  
Diretoria Financeira

Ao Ilmo. Sr.  
**Fernando Augusto Prado de Santana Costa**  
Presidente da Câmara Municipal  
Umbaúba/SE

# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL- UMBAÚBA-SERGIPE

## PORTARIA Nº 37 DE 02 DE JANEIRO DE 2018.

O Presidente da Mesa diretora da Câmara Municipal de vereadores de Umbaúba, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno, Lei Orgânica do Município de Umbaúba, Estado de Sergipe e Lei municipal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 ( lei de licitação).

### DECIDE:

Art. 1º Fica criada a Comissão de Licitação do Poder Legislativo para o exercício de 2018..

Art. 2º - A Comissão de licitação citada no caput, anterior passa a ser composta com os seguintes integrantes:

- I- Silvana Barreto Marques-CPF 039 414 755-33
- II- Wollace Santos Conceição- CPF 589 548 565-00
- III- Maria Berlandja Ferreira Cruz- CPF: 986 263 025-68

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Câmara Municipal de vereadores de Umbaúba, 02 de janeiro de 2018.

*Fernando Augusto Prado de Santana Costa*  
 Fernando Augusto Prado de Santana Costa- presidente  
*José Silveira dos Santos Costa*  
 José Silveira dos Santos Costa- 1º Secretário

### Publicação

Atesto que esta portaria foi devidamente publica em 02 de janeiro de 2018.

*[Assinatura]*  
 Secretaria da Câmara



000003

ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁUBA

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que o PORTARIA N.º 37, de 02 de janeiro de 2018, designando os Membros da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Umbaúba /SE, Responsáveis pelos processos administrativos de licitação, foi afixada no quadro de avisos desta Câmara, para conhecimento dos interessados, em conformidade com o disposto no art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Umbaúba/SE, 02 de janeiro de 2018.

Fernando Augusto Prado de Santana Costa  
CPF nº 007.452.855-62  
Presidente



247 COMERCIO LTDA  
POSTO AZUL ATALAIA  
CNPJ-00.191.498/0003-89 Insc. Es. 27.107.209-1  
Fone (79)3546-1396  
E-mail: agmara@redeazul.com

000000

Câmara Municipal de Umbaúba/Se  
Ref.: Pregão nº 01/2018.

A Empresa **247 COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 00.191.498/0003-89, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, submete a apreciação da Comissão de Licitação (Pregão nº 01/2018) Proposta para a Aquisição de Combustíveis, com fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda (Gasolina comum) à CAMARA MUNICIPAL DE UBAUBA, durante o exercício de 2018, conforme as especificações mínimas, quantitativas e demais condições constantes neste Termo, descritos na forma abaixo.

A Presente Proposta, totaliza o valor de: **R\$65.850,00 (Sessenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais)** conforme Proposta/tabela anexa.

Manteremos nossa proposta válida por 60 dias, a conta da data da sua abertura.

Declaramos que nos preços ofertados estão inclusas todas as despesas com transportes, taxas, tributos, impostos, encargos, etc.

Dados Bancários para crédito:

**BANCO DO ESTADO DE SERGIPE / AGENCIA-008 / C/C-03/103290-0** em nome de "247 COMERCIO LTDA".

Santa Luzia, do Itanhy, 28 de fevereiro de 2018.

*Jackson Dantas Pinheiro*  
Jackson Dantas Pinheiro  
CPF nº 008.306.995-03

Rodovia Br 101, Km 170 - Zona Rural  
Santa Luzia do Itanhy-Se  
Cep-49.230-000



000005

## AUTO POSTO REFORÇO II LTDA

CNPJ: 04.699.734/0001-61 – IE. 27.103.597-8  
Rod. BR 101 – Km 179,5 S/N - CEP: 49.260-000 – Umbaúba/SE  
Fone: (79) 3546-1252/1238  
Email: postoreforco2@hotmail.com

### PROPOSTA

Câmara Municipal de Umbaúba

ÍTEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	UNITÁRIO	TOTAL
01	Aquisição de gasolina comum e aditivada, para o abastecimento dos veículos desta Câmara Municipal de Umbaúba e dos veículos dos Gabinetes dos Vereadores desta Câmara				
	*Gasolina comum Petrobras	Litros	15.000	4,55	68.250,00
	* Gasolina Grid Petrobras	Litros	15.000	4,65	69,750,00
	<b>TOTAL</b> .....	.....	.....	.....	138.000,00

- Prazo de validade da proposta 60 (sessenta) dias
- Esta proposta totalizou RS- 138.000,00 (cento e trinta e oito mil, reais)

Ag. 022  
C/C 03/100555-2

BANCO DO BRASIL  
Ag. 3429-0  
C/C 7262-1

Umbaúba(SE), 16 de fevereiro de 2018.

AUTO POSTO REFORÇO II LTDA.

Joemir Gentil MoCELLIN  
Sócio Administrador

AUTO POSTO REFORÇO II LTDA

Churrascaria/Lanchonete 24hs – Loja de Conveniência – Lavanderia – Troca de Óleo – Borracharia – Mecânica- Elétrica – Lubrificação – CTF – Diesel B S500/B S10 – Arla – Filiado a Rede Siga Bem Caminhoneiro



AUTO POSTO SEU BRANCO LTDA  
POSTO SERRANO 10  
CNPJ: 10.976.864/0001-05  
INSC. EST: 127.125.956-6

001026

A CAMARA MUNICIPAL DE UMBAUBA

UMBAUBA-SERGIPE

ORÇAMENTO

Venho pelo presente encaminhar a proposta para a aquisição e fornecimento parcelado de gasolina comum/aditivada, para a CAMARA MUNICIPAL DE UMBAUBA/SERGIPE, conforme quadro abaixo:

ITEM	Especificação do produto	Quantidade	Preço unitário Lts.	total
01	Gasolina comum/aditivada	15.000,00	4,40	66.000,00

Itabaianinha, 15 de fevereiro de 2018.

*Quione Santos Costa*

AUTO POSTO SEU BRANCO  
10.976.864.0001-05



000097

ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE UBAÛBA

COMUNICAÇÃO INTERNA S/N

Umbaúba, 15 de fevereiro de 2018.

DA: *Diretoria Financeira*  
PARA: *Comissão Permanente de  
Licitação - CPL*

Estamos encaminhando, para as providências cabíveis no tocante à formalização de procedimento, solicitação para a aquisição de combustível com fornecimento parcelado no período de 10 (dez) meses, devidamente autorizada, juntamente com o orçamento pertinente e respectiva classificação orçamentária.

Outrossim, considerando-se a necessidade da referida contratação, solicitamos que se proceda aos trâmites necessários com a maior brevidade possível.

  
Wallace Santos Conceição  
CPF nº 589.548.565-00  
Diretoria Financeira

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA POR VALOR**



000003

CÂMARA MUNICIPAL  
PODER LEGISLATIVO  
UMBAÚBA-SE

**COMPROVANTE RETIRADA DE EDITAL**

EMPRESA: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

CIDADE: \_\_\_\_\_ ESTADO: \_\_\_\_\_

FONE(\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ e-mail \_\_\_\_\_

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2018**

OBJETO: Fornecimento parcelado de combustível, para atender os veículos desta Câmara Municipal, tipo menor preço global, conforme disposições deste Edital e informações constantes no Anexo I – Termo de Referência.

Obtivemos, através da Câmara Municipal, na sala da CPL, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Visando à comunicação futura entre esta Câmara e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Setor de Licitação, por meio de fax (79) 3546-1546.

A não remessa do recibo exime a Câmara Municipal de Umbaúba a responsabilidade da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como, de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Local: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Nome por Extenso: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

RG. n.º: \_\_\_\_\_

ASSINATURA





004009

CÂMARA MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO

UMBAÚBA-SE

## EDITAL PREGÃO PRESENCIAL

N.º 01/2018

### PREÂMBULO

A CÂMARA DE UMBAÚBA ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.770.521/0001-14, com sede na Rua Benjamin Constant, centro – Umbaúba/SE, POR SUA PREGOEIRA, designada pela Portaria nº 38 de 02 de Fevereiro de 2018, torna público que realizará o certame licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, que observará os preceitos de direito público e em especial as disposições da Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar nº 123/2006 e será regido pelas condições estabelecidas no presente Edital e nos seus anexos, observando o seguinte:

### OBJETO:

Fornecimento parcelado de combustível, para atender os veículos desta Casa Legislativa, tipo menor preço global, conforme disposições deste Edital e informações constantes no Anexo I – Termo de Referência.

### TIPO DE LICITAÇÃO:

Menor preço Global.

### FORMA DE FORNECIMENTO:

Fornecimento parcelado, após solicitação

### ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

Data: 28/02/2018. Horário: 09:00 horas. Horário Local  
Local: Rua Benjamin Constant, 152 – Centro – Umbaúba/se  
Auditório Luiz Prado de Santana  
Fone/fax: 79-3546-1546



000010

**CÂMARA MUNICIPAL****PODER LEGISLATIVO  
UMBAÚBA-SE****1. DA ABERTURA:**

1.1. O Pregoeiro, nomeado através da Portaria nº 38 de 02 de janeiro de 2018, receberá e abrirá as propostas e documentos em sessão pública a ser realizada no dia 28/02/2018, às 09:00h, no Auditório Luiz Prado de Santana, situada à Rua Benjamin Constant, 152 – Centro – Umbaúba/SE, devendo, proposta de preços e documentação, serem entregues na data, local e horário acima mencionados.

1.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

**2. DO OBJETO:**

2.1. **Fornecimento parcelado de combustível, para os veículos da Câmara Municipal, tipo menor preço global, conforme disposições deste Edital e informações constantes no Anexo I – Termo de Referência.**

**3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:**

3.1. Poderão participar deste Pregão Presencial os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas e Ofício competente, ou por servidor da Administração, à vista dos originais.

3.2. Não poderão participar deste Pregão:

3.2.1. Os interessados que se encontrarem sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.2.2. Empresas estrangeiras que não funcionem no país;

3.2.3. Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal;

3.2.4. Sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

3.3. Estarão impedidas de participar desta licitação as empresas que apresentem mais de uma proposta para cada item específico;

3.4. Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu representante legal, devidamente qualificado e comprovado;

**4. DO CREDENCIAMENTO:**



000011

**CÂMARA MUNICIPAL****PODER LEGISLATIVO****UMBAÚBA-SE**

4.1. O proponente deverá apresentar-se, para credenciamento junto ao Pregoeiro, no local, data e horas indicados no preâmbulo deste edital, por intermédio de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame, venha a responder pela empresa licitante, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

4.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços, oferecerem recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente, conforme modelo de credenciamento – **Anexo V**.

4.3. Caso a procuração apresentada seja por instrumento particular, deverá ser juntado o Contrato Social ou documento equivalente que comprove poderes do outorgante.

4.4. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.5. A ausência de representação ou incorreção de qualquer dos documentos referidos neste item não inabilitará o proponente, mas obstará o representante de se manifestar e responder pela mesma no transcurso do certame.

**4.6. Caso a empresa não se apresente para o credenciamento, não poderá ofertar lances, sendo considerado o valor da sua proposta.**

4.7. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de um proponente.

**5. DA PROPOSTA DE PREÇOS:**

5.1. A Proposta de Preços e os documentos que a instruírem deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, conforme **anexo II**, em **envelope devidamente lacrado e rubricado no fecho**, e conter, em sua parte externa, os dizeres:

**"PROPOSTA DE PREÇOS"**

CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

PREGÃO N.º 01/2018

C.N.P.J. N.º \_\_\_\_\_ (do licitante)

5.2. A proposta de preços deverá ser redigida em língua portuguesa.



000012

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**UMBAÚBA-SE**

datilografada ou digitada, preferencialmente em papel timbrado ou impresso da licitante, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, datada, **contendo preços unitário e global**, em algarismo e por extenso, em moeda corrente do país (R\$), com apenas duas (2) casas decimais devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da licitante.

**5.3. A Proposta de Preços deverá ainda:**

5.3.1. Conter razão social e CNPJ da empresa, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como nome do proponente ou seu representante legal, CNPF, RG e cargo na empresa.

5.3.2. Conter descrição clara e inequívoca do(s) produto(s) ofertado(s), que devera(ão) obedecer ao exigido no **Anexo II -- Especificações, valor unitário e valor total**, por item e demais informações necessárias;

5.3.3. Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

5.3.4. As propostas que omitirem este prazo serão entendidas como válidas pelo período mínimo acima indicado.

5.3.5 – O prazo de entrega que será imediato de acordo com as solicitações feita pelo Presidente a partir da entrega da ordem de fornecimento.

5.3.6. Forma de pagamento: por nota de empenho, após emissão da nota fiscal, de acordo com as quantidades fornecidas, devidamente atestadas pelo setor solicitante;

5.3.7. Nos preços propostos já deverão estar incluídas todas as despesas com taxas, impostos e quaisquer outros acréscimos;

5.3.8. Conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

5.4. Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o respectivo serviço ser prestado à Câmara Contratante sem ônus adicionais;

5.5. Deverão obrigatoriamente ser cotados todos os itens integrantes do item de interesse da licitante, sob pena de desclassificação;

5.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, caso sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

5.7. As propostas que possuírem pequenas incorreções poderá ser retificada



000113

CÂMARA MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO  
UMBAÚBA-SE

pelo representante legal da empresa ou seu mandatário na sessão pública do pregão, após autorização do Pregoeiro, a exemplo dos seguintes casos:

a) Serão corrigidos, automaticamente, pelo Pregoeiro, quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, nas formas abaixo:

a1) Erro na multiplicação de preços unitários, pelas quantidades correspondentes – será retificado mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;

b) Erro na adição – será retificado conservando-se as parcelas correlatas, trocando-se o total proposto pelo total calculado;

c) Ocorrendo discordância entre o preço unitário e o total de cada item – prevalecerá o primeiro;

d) Ocorrendo discordância entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá este último;

e) Ausência de valor total e/ou global – o valor será o resultado da soma dos valores unitários;

f) Falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à Sessão do Pregão;

g) A falta do CNPJ e/ou endereço completo, bem como RG e CPF do representante legal da firma, também poderá, ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados pelo representante legal presente à Sessão do Pregão.

5.8. A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do licitante das condições de participações estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

## 6. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

6.1. A sessão, para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com as disposições contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, em conformidade com as condições nele estabelecidas, bem como em seus Anexos, no local e horário já determinado;

6.2. No local e hora marcados, os interessados deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos do Art. 4º, Inciso VI da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para a prática dos demais atos do certame, conforme item 4 deste Edital;

6.3. A Comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte pelo empresário ou sociedade será efetuada mediante **Certidão expedida pela Junta Comercial, fora dos envelopes**, conforme Art. 8º, Instrução Normativa 103, do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30 de



**CÂMARA MUNICIPAL**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**UMBAÚBA-SE**

000/14

abril de 2007.

6.4. Após o credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro a Declaração (**Anexo III**), dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital, conforme estabelecem o Inciso VII, Artigo 4º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, exceto quanto à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte. **O cumprimento dessa exigência é pré-requisito para participação no certame.**

6.4.1. O licitante deverá apresentar, **OBRIGATORIAMENTE**, a Declaração do (**Anexo III**) na abertura da sessão de licitação e elaborada em papel timbrado do licitante, devidamente assinada, sendo apresentada **separadamente** da documentação de credenciamento e **fora dos envelopes** de Proposta e Habilitação;

6.4.2 – A não apresentação do documento de titularidade ou credenciamento e da declaração exigida no sub item 6.4.1, deste edital bem como a incorreção desses, impedirá a empresa de participar da licitação.

6.5. A não entrega da Certidão descrita no item 6.3 indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

**6.6. Após credenciamento, não mais serão admitidos novos proponentes.**

6.7. Em seguida, serão abertos os envelopes contendo as propostas de preços, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

## **7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

7.1. As propostas escritas serão classificadas pelo Pregoeiro, pelo critério de menor preço global.

7.2. O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o (s) autor (es) da(s) proposta(s) de menor preço global e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, oportunizando a renovação das propostas com o oferecimento de valores mais baixos aos dos propostas inicialmente.

7.3. Quando não forem verificadas no mínimo três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.



CÂMARA MUNICIPAL

09/15

**PODER LEGISLATIVO**  
**UMBAÚBA-SE**

7.4. Aos proponentes proclamados conforme subitem 7.1 ou 7.2 serão dadas oportunidades para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes;

7.5. Classificadas as propostas, serão iniciados os lances a partir da proposta de maior valor;

7.6. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances;

7.7. Os lances serão decrescentes ao valor da proposta da própria licitante ou daquela de menor preço, não se admitindo lances visando ao empate nem lances cuja diferença seja mínima;

7.8. A etapa competitiva encerrar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, nenhum dos licitantes apresentarem novo lance;

7.9. A não apresentação de lances pelo licitante implicará a sua exclusão desta etapa competitiva, fixando-se o seu último valor ofertado para ordenação final das propostas;

7.10. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente à penalidade constante do subitem 16.3 deste Edital.

7.11. Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem às Especificações do Produto e às exigências contidas neste edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado;

7.12. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada no item, quanto ao valor, utilizando exclusivamente o critério de menor preço, por item, decidindo motivadamente a respeito;

7.13. Sendo aceitável a menor oferta de preço para o objeto licitado, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado;

7.14. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor definido no objeto deste edital e seus anexos, sendo-lhe adjudicado o objeto deste edital, **por item**;

7.15. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá à verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração



CÂMARA MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO

UMBAÚBA-SE

000416

de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

7.16. Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.17. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.18. Para efeito do disposto no item 7.16, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação, **por item**;

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.19. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no subitem 7.17, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.20. O disposto no subitem 7.17 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.21. Caso não se realizem lances verbais, ou nas hipóteses previstas nos subitens 7.11 ou 7.14, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido o menor preço;

7.22. A empresa licitante vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, proposta de preços reformulada.





CÂMARA MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO

UMBAÚBA-SE

000017

7.23. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes;

7.24. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta;

7.25. Não se considerará qualquer vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

## 8. DA DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO

8.1. O envelope de habilitação e os documentos que a instruírem deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em envelope devidamente lacrado e rubricado no fecho, e conter, em sua parte externa, os dizeres:

### "DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO"

CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2018

C.N.P.J. Nº. \_\_\_\_\_ (do licitante)

8.2. A documentação relativa à habilitação consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

#### 8.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do Ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

#### 8.2.2. Qualificação Técnica (art. 27, II c/c art. 30, I, III e IV, Lei nº. 8.666/93)

a) Registro na Agência Nacional de Petróleo – ANP (art. 30, I da Lei nº. 8.666/93);

b) Alvará de Licença de Funcionamento, compatível com o objeto desta licitação (art. 30, IV da Lei nº. 8.666/93).



CÂMARA MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO  
UMBAÚBA-SE

0000/8

### 8.2.3. DA REGULARIDADE FISCAL:

- a) Certificado de Registro Cadastral, emitido por qualquer Órgão ou Entidade Pública da Administração Federal, Estadual ou Municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual – fornecimento de combustíveis, válido à data prevista para entrega da proposta, como forma indispensável de participação nesta licitação;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- c) Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, e Regularidade Fiscal Trabalhista na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social junto ao INSS (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- f) Quando uma microempresa ou empresa de pequeno porte for declarada vencedora e haja alguma restrição quanto à regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2(dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
- g) A não regularização da documentação no prazo acima previsto, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, sendo facultada à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

### 8.2.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo Cartório de distribuição da sede da licitante e/ou pela internet, expedida nos últimos trinta dias que anteceder a abertura da licitação;

### 8.2.5. DECLARAÇÃO RELATIVA À DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL:

- a) Comprovante do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, onde declara, sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito anos) em horário noturno de trabalho



CÂMARA MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO

UMBAÚBA-SE

000229

ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante no **Anexo IV** do edital;

b) Declaração expressa de que não há nos quadros da empresa licitante, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (Art.9º, inciso III, da Lei 8.666/93); conforme modelo constante no **Anexo VI** do edital;

**8.3.** Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu representante legal, devidamente qualificado e comprovado;

**8.4.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro;

**8.4.1.** Os documentos originais, quando apresentados para conferência, deverão estar fora dos envelopes.

## **9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:**

**9.1.** A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso.

**9.2.** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela autoridade competente.

## **10. DA IMPUGNAÇÃO:**

**10.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão;

**10.1.1.** A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada no prazo de 24 horas, devendo ser protocolada junto ao Protocolo da Câmara Municipal de Umbaúba situado a Rua Benjamin Constant, centro, Umbaúba/SE, telefone/fax: 79-3546-1546, de segunda a sexta-feira no horário de 08:00 h às 12:00 horas;

**10.1.2.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**10.1.3.** Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que não aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal



CÂMARA MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO

UMBAÚBA-SE

000420

comunicação não terá efeito de recurso.

#### 11. DOS RECURSOS:

11.1. Dos atos da Pregoeira neste processo licitatório cabe recurso, a ser interposto no final da sessão pública, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis;

11.2. O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo;

11.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

11.4. Se não reconsiderar sua decisão, o pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento;

11.5. Os memoriais dos recursos e contra-razões deverão ser protocolados obedecendo ao disposto no sub item 10.1.1;

11.6. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço Rua Benjamin Constant, nº152, Centro, Umbaúba/SE;

11.7. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

#### 12. DO PAGAMENTO:

12.1 - O pagamento será realizado de forma integral, após efetivação das obrigações contratuais, ou seja, após o efetivo fornecimento pela CONTRATADA.

12.2 - O pagamento será efetuado após empenho e liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até **30 (trinta) dias** consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo Setor responsável.

12.3 - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, atualizações das certidões, que na ocasião estiverem vencidas, de regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social + INSS, FGTS, negativa de débitos Federal, Estadual e Municipal.

12.4 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência

contratual.

12.5 - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo de **30 (trinta) dias** reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

12.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

12.7. Somente haverá reajuste de preços quando determinado pelo Governo Federal, e nos mesmos percentuais por ele estabelecidos.

### 13. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. O valor inicial atualizado do contrato poderá ser acrescido ou suprimido dentro dos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º do inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

13.2. As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificado e autorizado pelo Presidente.

### 14. DA RESCISÃO:

14.1 A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

### 15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1. A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá de acordo com a seguinte dotação orçamentária

UO: Câmara Municipal de Umbaúba

Projeto: Manutenção da Câmara Municipal

Elemento de despesa: 3390.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 1001

### 16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Em caso de atraso injustificado no fornecimento do produto, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de mora de 1% por dia de atraso, sobre o valor do contrato ou da nota de empenho;

16.1.1. a multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93;

16.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação a Administração poderá, garantida a



004/22

## CÂMARA MUNICIPAL

### PODER LEGISLATIVO

#### UMBAÚBA-SE

ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso no item não atendido, ou atendido em desacordo com as especificações, a partir de 10 (dez) dias após o vencimento do prazo de fornecimento do produto.

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, que será fixada pelo Ordenador de Despesas, a depender da falta cometida;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

16.3. O licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o art. 10 do Decreto Municipal que regulamenta esta modalidade de licitação, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

## 17 - DAS OBRIGAÇÕES:

### 17.1 – Incumbe ao CONTRATANTE:

17.1.1 – Fiscalizar o fornecimento do Produto;

17.1.2 – Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

17.1.3 – Sustar o fornecimento nos casos previstos em lei;

### 17.2 – Incumbe à CONTRATADA:

17.2.1 – Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação, que deu origem ao presente contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

17.2.2 – Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à CONTRATANTE;

17.2.3 – Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhistas,



05/11/23

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**UMBAÚBA-SE**

devendo, quando solicitado, fornecer à **CONTRATANTE** comprovante de quitação com os órgãos competentes;

17.2.4 -- Responsabilizar-se por eventuais multas municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;

17.2.5 - Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à **CONTRATANTE** durante o fornecimento, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial;

17.2.6 – Em caso de falta dos bens objeto deste contrato, responsabilizar-se-á na forma da Lei, pelo inadimplemento do Contrato, ficando todo o ônus do fornecimento sob sua responsabilidade;

17.2.7 – A **CONTRATADA** não poderá transferir total ou parcialmente o Contrato, como também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.

**18. DA ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

18.1 - O fornecimento, objeto desta licitação, será executado de acordo com as necessidades da Câmara Municipal, mediante o abastecimento do(s) veículo(s) da mesma, diretamente no(s) posto(s) de abastecimento indicado(s) na proposta.

18.2 - O recebimento do objeto ora licitado dar-se-á de acordo com o art.73, II, "a" e "b" da Lei nº. 8.666/93.

18.3 - O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

**19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

19.1. É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela equipe de apoio, proceder em qualquer fase da licitação, às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta;

19.2. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições de participações deste Pregão, sujeitando-se a licitante às



06/02/21

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**UMBAÚBA-SE**

sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93.

19.3. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro Oficial e membros da equipe de apoio lotados na CPL, situada na Rua Benjamin Constant, nº 152, centro, pelo telefone 79-3546-1546.

19.4. A entrega ou envio de tais dados servirá para formalização de controle cronológico de empresas adquirentes do edital, além da entrega, por parte do Município, de um programa específico de preenchimento de propostas, o qual servirá para alimentar o sistema do respectivo pregão.

19.5. A tolerância para o início dos trabalhos poderá ser prorrogado em até 15 (quinze) minutos da hora estabelecida neste edital. Após este prazo, não será permitida a participação no certame.

19.6. Todos os anexos deverão ser feitos em estrita observância aos modelos e especificações constantes neste Edital e em papel timbrado da empresa, como os seguintes dados: endereço completo, nº CNPJ, nº Insc. Estadual, tel/ fax).

19.7. Não será concedido prazo ao licitante para apresentação de documentos exigidos neste Edital e não apresentados em momento oportuno;

19.8. Os interessados que desejarem cópias do presente Edital e/ou tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação dos seus termos serão atendidos pelo Pregoeiro ou pela Equipe de Apoio no endereço citados no item 1.1

19.9. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor;

19.11. a Câmara de Umbaúba reserva-se ao direito de anular a presente licitação, por ilegalidade ou revogá-la, conveniência ou oportunidade.

## **20 – DA FRAUDE À LICITAÇÃO**

20.1 - A constatação, no curso da presente licitação, de condutas ou procedimentos que impliquem em atos, contrários ao alcance dos fins nela objetivados, ensejará a formulação de imediata representação ao MINISTÉRIO PÚBLICO para que sejam adotadas as providências direcionadas à apuração dos fatos e instauração do competente procedimento criminal, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para os fins estabelecidos no art. 88, inciso II, da Lei nº 8.666/93.





000/25

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**UMBAÚBA-SE**

**21 – DOS ANEXOS:**

21.1 – Fazem parte integrante deste procedimento, os seguintes anexos:

a) ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
b) ANEXO II	MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
c) ANEXO III	MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM O EDITAL
d) ANEXO IV	MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL
e) ANEXO V	MODELO DE CREDENCIAL / PROCURAÇÃO
f) ANEXO VI	MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A DISPOSITIVO DA LEI DE LICITAÇÕES
g) ANEXO VII	MINUTA DO CONTRATO

Umbaúba(SE), 16 de fevereiro de 2018.

*Glêise Daiane Batista Silveira*  
GLÊISE DAIANE BATISTA SILVEIRA  
Pregoeira



001/2018

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**UMBAÚBA-SE**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2018**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**Referência: PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018**

**A - OBJETO:** AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA/SE.

**B- DA VIGÊNCIA:** até 31 de dezembro de 2018.

**C - VALOR ESTIMADO:** R\$: 66.150,00

**D - ADJUDICAÇÃO DO OBJETO:** por preço global.

**E - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

UO: Câmara Municipal de Umbaúba

Projeto: Manutenção da Câmara Municipal

Elemento de despesa: 3390.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: Próprio

**F - CONDIÇÕES / INFORMAÇÕES:**

- Conforme consta na especificação do produto.
- A licitante que não cumprir os requisitos acima terá sua desclassificação.

**G - DAS EXIGÊNCIAS:** OS PREÇOS DEVERÃO SER APRESENTADOS COM O USO ATÉ 02 (duas) casa decimais.

**H- DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES**

ITEM	PRODUTO	UND.	QTD	PREÇO MÉDIO	PREÇO TOTAL
001	GASOLINA COMUM	litros	15.000	R\$ 4,41	R\$ 66.150,00

Diante do exposto aprovo e estou de total acordo com a discriminação desse objeto.

*Gleise Dalane Batista Silveira*  
**Gleise Dalane Batista Silveira**  
**PREGOEIRO**

## PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2018

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Referência: PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018

**A - OBJETO:** AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA/SE.

**B- DA VIGÊNCIA:** até 31 de dezembro de 2018.

**C - VALOR ESTIMADO:** R\$: 66.150,00

**D - ADJUDICAÇÃO DO OBJETO:** por preço global.

**E - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

UO: Câmara Municipal de Umbaúba

Projeto: Manutenção da Câmara Municipal

Elemento de despesa: 3390.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 1001

**F - CONDIÇÕES / INFORMAÇÕES:**

- Conforme consta na especificação do produto.
- A licitante que não cumprir os requisitos acima terá sua desclassificação.

**G - DAS EXIGÊNCIAS:** OS PREÇOS DEVERÃO SER APRESENTADOS COM O USO ATÉ 02 (duas) casa decimais.

**H- DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES**

ITEM	PRODUTO	UND.	QTD	PREÇO MÉDIO	PREÇO TOTAL
001	GASOLINA COMUM	litros	15.000	R\$ 4,41	R\$ 66.150,00

Diante do exposto aprovo e estou de total acordo com a discriminação desse objeto.

*Glaise Daiane Batista Silveira*  
Glaise Daiane Batista Silveira  
PREGOEIRO



CÂMARA MUNICIPAL  
PODER LEGISLATIVO  
UMBAÚBA-SE

004128

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(encaminhamento obrigatório, imediatamente após a fase de lances)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL

Prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, contado da data de abertura do certame, caso não seja indicado, será considerada de **60 (sessenta) dias corridos**.

O prazo de entrega que será imediato de acordo com as solicitações feita pela Câmara a partir da entrega da ordem de **ABASTECIMENTO**.

**Forma de pagamento; por nota de empenho, após emissão da nota fiscal, de acordo com as quantidades fornecidas, devidamente atestadas pelo setor solicitante.**

Declaro que nos preços ora propostos e naqueles que por ventura vierem a ser ofertados, por meio de lances, estão incluídos todos os custos que se fizerem indispensáveis ao perfeito fornecimento objeto desta proposta, tais como: **taxas, fretes, impostos, seguros** e tudo mais influir direta ou indiretamente no custo do fornecimento, entendido que a falta de manifestação implicará em declaração de que todas as despesas já estão inclusas.

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Fone/Fax:

E-mail:

Banco Agência:

Local/Data:

Conta Corrente Nº:

Nome do Representante Legal: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



**CÂMARA MUNICIPAL**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**UMBAÚBA-SE**

000129

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA  
COM O EDITAL**

A,

**CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**

Ref.: PREGÃO Nº 01/2018.

Em atendimento à determinação constante deste certame, declaramos que tomamos ciência de todos os termos do mesmo, e que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, sob as penalidades cabíveis.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos legais e de direito.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal

Carteira de Identidade (nº e órgão expedidor)

Endereço:

CEP:



CÂMARA MUNICIPAL  
PODER LEGISLATIVO  
UMBAÚBA-SE

000030

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A DISPOSITIVO  
CONSTITUCIONAL

Ref.: Pregão nº 01/2018

DECLARAÇÃO

A signatária declara, sob pena de rescisão do futuro contrato, para os devidos fins requeridos que:

- a) *inexiste qualquer fato impeditivo para habilitação da nossa empresa para proposta na licitação em epígrafe.*
- b) consoante estabelecido no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal/88, e no art. 1º da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, o qual alterou a Lei nº 8.366/93, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre *bem como, não tem menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho;*

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, nas condições de aprendiz ( ).

- c) *cumpre todas as determinações legais de funcionamento e está apta a exercer as suas atividades.*

**DECLARAMOS** estar ciente que a prestação de informação incompleta ou inverídica acarretará minha imediata desqualificação ou rescisão contratual, conforme o caso, sem prejuízo ao pagamento à Administração das penalidades previstas e dos danos causados;

Por ser verdade, firmamos a presente **DECLARAÇÃO** para que produza seus efeitos legais de direitos;

(Cidade) / (UF), XXXXXX de 2018.  
Assinatura do representante legal da licitante  
Cargo ou Função





CÂMARA MUNICIPAL  
PODER LEGISLATIVO  
UMBAÚBA-SE

000/32

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À DISPOSITIVO DA LEI DE  
LICITAÇÕES

Declaramos, para os fins de prova junto aos Órgãos Públicos, que a empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida \_\_\_\_\_, não tem nos quadros de funcionários, servidor ou dirigente de órgão ou entidade ou responsável pela licitação em epígrafe. (Art. 9º, inciso III, da lei 8.666/93)

Por ser verdade, firmamos a presente DECLARAÇÃO para que produza seus efeitos legais direitos.

\_\_\_\_\_  
Local e Data





**CÂMARA MUNICIPAL**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**UMBAÚBA-SE**

**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA, E, DO OUTRO, A EMPRESA ..... DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2018.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA, ESTADO DE SERGIPE**, localizada Rua Benjamin Constant, nº 152, Centro, inscrita no C.N.P.J sob nº 32.770.521/0001-14, doravante denominada **CÂMARA**, neste ato representada pelo seu titular o senhor **Fernando Augusto Prado de Santana Costa**, e a Empresa ....., localizada à ....., na Cidade de ....., Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ nº ....., neste ato representada pelo seu sócio administrador, o Sr. ...., CPF nº ....., doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento Parcelado de Combustíveis, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento parcelado de combustíveis, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Presencial nº. 01/2018 e seus anexos, e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

O fornecimento será efetivado no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

Os combustíveis serão fornecidos pelos preços constantes na proposta da Contratada, que teve como valor global R\$: **XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XX).**

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS - CEF.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Haverá reajuste de preços somente quando determinado pelo Governo Federal, e nos mesmos percentuais por esse estabelecidos.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até **31 de dezembro de 2018**, por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os produtos deverão ser fornecidos mediante o abastecimento dos veículos da Contratante diretamente no(s) posto(s) de abastecimento indicado(s) na proposta.

• O(s) posto(s) relacionado(s) deverá(ão) atender ininterruptamente, de Segunda a Domingo, inclusive feriados.

§1º - O seu recebimento dar-se-a de acordo com o disposto no art. 73, II, a e b, da Lei 8.666/93.

§2º - O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaunimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Umbaúba, conforme classificação orçamentaria detalhada abaixo:

UO: Câmara Municipal de Umbaúba.

Projeto: Manutenção da Câmara Municipal

Elemento de despesa: 3390.30.00 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: 1001

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:



000215

## CÂMARA MUNICIPAL

### PODER LEGISLATIVO

#### UMBAÚBA-SE

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

- I - advertência;
- II - multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).



CÂMARA MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO

UMBAÚBA-SE

000/96

Independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caibá à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito de Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

- I - nos termos do **Pregão Procenial nº. 01/2018** que, simultaneamente:
  - não contrariem o interesse público;
- II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;
- III - nos preceitos do Direito Público;
- IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei 8.666/93).**

At.: Benjamin Constant nº 152 - Contrato - Umbaúba-SE -  
CNPJ nº 32.770.321/0001-14 - ☎ (079)3346-1544



000227

**CÂMARA MUNICIPAL  
PODER LEGISLATIVO  
UMBAÚBA-SE**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado a servidora  
CPF nº. .... lotada no  
..... deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente  
Contrato.

§1º - A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do  
Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a  
qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO (Art. 55, §2º Lei nº. 8.666/93)**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Umbaúba, Estado de Sergipe, como único  
competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato,  
com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02  
(duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Umbaúba, Se ..... de ..... de 2018.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

I - \_\_\_\_\_

II - \_\_\_\_\_



## ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



### CÂMARA MUNICIPAL DE UBAÚBA PODER LEGISLATIVO ESTADO DE SERGIPE

#### AVISO DE LICITAÇÃO Pregão Presencial: 01/2018

O Presidente da Câmara de Vereadores de Umbaúba, em atendimento às disposições legais e a Resolução nº257/2010, do Tribunal de Contas do Estado - TCE, torna pública, para conhecimento de todos, a realização de licitação, na modalidade acima especificada, mediante informações a seguir:

**OBJETO:** Constitua objeto da presente licitação o fornecimento parcelado de gasolina comum, conforme especificações constantes no Anexo I.

**DATA DA ABERTURA:** 28 de fevereiro de 2018, às 09:00h, no Auditório Luiz Prado de Santana - Câmara Municipal de Umbaúba-SE.

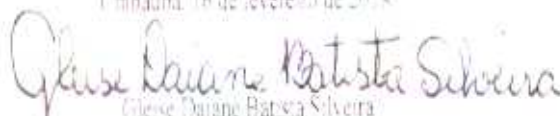
**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 3390.30/00 - Material de Consumo

**BASE LEGAL:** Lei Federal 8.666/93

**PARECER JURÍDICO:** 07/2018

O edital e informações complementares, encontram-se à disposição dos interessados, na sala de Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua Benjamin Constant, 152, Centro, Umbaúba-SE, de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00h às 13:00h.

Umbaúba, 16 de fevereiro de 2018.

  
Gláucia Darlene Batista Silveira  
Pregoeira



## MUNICÍPIO DE UBAÚBA - SE

16 DE FEVEREIRO DE 2018

ANO: II

[www.umbauba.se.gov.br](http://www.umbauba.se.gov.br)

EDIÇÃO Nº: 260- 34g(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



#### CÂMARA MUNICIPAL DE UBAÚBA PODER LEGISLATIVO ESTADO DE SERGIPE

##### AVISO DE LICITAÇÃO Pregão Presencial: 01/2018

O Presidente da Câmara de Vereadores de Umbaúba, em atendimento as disposições legais e à Resolução nº257/2010, do Tribunal de Contas do Estado - TCE, torna publico, para conhecimento de todos, a realização de licitação, na modalidade acima especificada, mediante informações a seguir:

**OBJETO:** Constitui objeto da presente licitação o fornecimento parcelado de gasolina comum, conforme especificações constantes no Anexo I.

**DATA DA ABERTURA:** 28 de fevereiro de 2018, às 09:00h, no Auditório Luiz Prado de Santana - Câmara Municipal de Umbaúba.

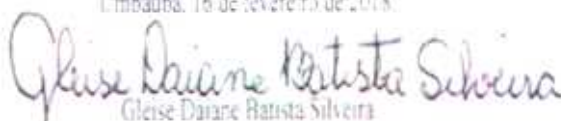
**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 3390.30.00 - Material de Consumo.

**BASE LEGAL:** Lei Federal 8.966/93.

**PARECER JURÍDICO:** 07/2018.

O Edital e informações complementares encontram-se a disposição dos interessados, na sala de Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua Benjamin Constant, 152, Centro, Umbaúba-SE, de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00h às 13:00h.

Umbaúba, 16 de fevereiro de 2018.

  
Gleise Daiane Batista Silveira  
Pregoeira

000040



**CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁUBA  
PODER LEGISLATIVO  
ESTADO DE SERGIPE**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
Pregão Presencial: 01/2018**

O Presidente da Câmara de Vereadores de Umbaúba, em atendimento às disposições legais e à Resolução nº257/2010, do Tribunal de Contas do Estado - TCE, torna público, para conhecimento de todos, a realização de licitação, na modalidade acima especificada, e mediante informações a seguir:

**OBJETO:** Constitui objeto da presente licitação o fornecimento parcelado de gasolina comum, conforme especificações constantes no Anexo I.

**DATA DA ABERTURA:** 22 de fevereiro de 2018, às 09:00h, no Auditório Luiz Prado de Santana - Câmara Municipal de Umbaúba-SE.

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 3390.30.00 - Material de Consumo.

**BASE LEGAL:** Lei Federal nº 666/93.

**PARECER JURÍDICO:** 07/2018.

O edital e informações complementares, encontram-se à disposição dos interessados, na sala de Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua Benjamin Constant, 152, Centro, Umbaúba-SE, de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00h às 13:00h.

Umbaúba, 16 de fevereiro de 2018.

*Gleise Driane Batista Silveira*  
Gleise Driane Batista Silveira  
Pregoeira

**PREFEITURA DE UMBÁUBA  
SECRETARIA DE ADM. GERAL**  
PROCOLO Nº 1081  
DATA 16/02/18  
HORA 11:23 h *AP*  
Responsável





# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UMBAUÇA - SE

QUINTA-FEIRA, 28 DE JANEIRO DE 2016

ANO I

[www.umbauca.se.gov.br](http://www.umbauca.se.gov.br)

EDIÇÃO Nº: 0006 - 13 Páginas

## ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

### ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 07,  
DE 08 DE JANEIRO DE 2016

REGULAMENTA A MODALIDADE DE LICITAÇÃO DENOMINADA PREGÃO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE UMBAUÇA.

O Prefeito Municipal de Umbaúba, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam regulamentadas as normas e procedimentos relativos a modalidade de licitação denominada Pregão no âmbito da Administração Direta do Município de Umbaúba.

Art. 2º Pregão é a modalidade de licitação, do tipo menor preço, destinada à aquisição de bens e à prestação de serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

§ 1º Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste decreto, aqueles cuja natureza ou qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado relacionado no Anexo ao presente decreto.

§ 2º Dependendo de regulamentação específica a realização de Pregão eletrônico com a utilização de recursos de tecnologia da informação.

Art. 3º A licitação na modalidade Pregão não se aplica às contratações de obras, bem como às locações imobiliárias e alienações em geral, que serão regidas pela legislação geral da Administração.

Art. 4º A fase preparatória do Pregão observará as seguintes etapas:

- I - justificativa da contratação;
- II - definição do objeto de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição, a realização do fornecimento ou a prestação do serviço, devendo estar referida no termo de referência;
- III - o termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de julgamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos e estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato;
- IV - fixação de critérios de aceitação das propostas, das exigências de negociação e das cláusulas do contrato, inclusive a condição e forma de pagamento, as obrigações das partes, as condições de fornecimento e prestação de serviços, as sanções administrativas aplicáveis por inadimplemento, legislação específica e demais condições essenciais para o fornecimento do serviço;

V - a indicação da disponibilidade de recursos orçamentários com as respectivas rubricas e o cronograma de desembolso financeiro, quando for o caso;

VI - aprovação das minutas de edital e de contrato por assessoria jurídica do Município;

VII - designação pela autoridade competente do pregoeiro responsável pelos trabalhos do Pregão e a sua equipe de apoio;

VIII - autorização de abertura de licitação pela autoridade competente;

§ 1º No caso de prestação de serviços deverá ser juntado documento que contenha a descrição dos serviços a serem executados, prazo e condições de execução e os demais elementos capazes de influenciar no preço a ser ofertado;

§ 2º O responsável pelas especificações técnicas do objeto licitado poderá compor a equipe de apoio, desde que autorizado pelo pregoeiro;

Art. 5º O pregoeiro será designado dentre os servidores municipais e a equipe de apoio, integrada em sua maioria por servidores pertencentes ao quadro permanente do Município, deverá prestar o necessário assessoramento ao desempenho de suas funções.

Art. 6º As atribuições do pregoeiro incluem:

- I - o credenciamento dos interessados mediante a verificação nos documentos que comprovem a existência de poderes para formulação de propostas, lances e demais atos inerentes ao certame;
- II - o recebimento dos envelopes das propostas e lances e da documentação de habilitação;
- III - a condução dos procedimentos relativos aos lances;
- IV - a abertura dos envelopes das propostas de preços e análise de aceitabilidade das propostas e lances e sua classificação;
- V - a negociação dos preços com vistas a sua redução;
- VI - a abertura dos envelopes de negociação e sua análise;
- VII - a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, se não tiver havido na sessão pública a declaração de intenção motivada de interposição de recurso;
- VIII - a elaboração de ata;
- IX - o recebimento dos recursos e o encaminhamento do processo devidamente instruído à autoridade superior para a decisão, adjudicação do objeto da licitação e homologação, revogação ou anulação do procedimento licitatório;
- X - a condução dos trabalhos da equipe de apoio.

Art. 7º A fase externa do Pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

- I - publicação de aviso no Diário Oficial do Município ou Diário Oficial do Estado de Sergipe;
- II - publicação de aviso em jornal de grande circulação no Estado, quando o valor estimado da contratação for superior a R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais);

ICP  
Brasil

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo e Local com a Rede Pública (2016)  
30 Art. 10º da Lei nº 24.096/01 da ICP-Brasil  
A Prefeitura do Município de Umbaúba garante a autenticidade deste documento desde que visualizado através do site [www.umbauca.se.gov.br](http://www.umbauca.se.gov.br)

Página 7

000042  
000052



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UMBAUÇA - SE

QUINTA-FEIRA, 28 DE JANEIRO DE 2016

ANO: 17

www.umbauca.se.gov.br

EDIÇÃO Nº 0006 - 13 Páginas

## ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

III - o aviso publicado conterá a descrição do objeto, a indicação do local, datas e horários em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e em que será realizada a sessão pública do Pregão;

IV - o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a oito dias úteis;

V - no dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, podendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento comprovando possuir os necessários poderes para formulação de lances verbais e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

VI - aberta a sessão, os interessados apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão, em envelopes separados, a proposta de preços e a documentação de habilitação;

VII - o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, ordenando-as em ordem crescente de valor;

VIII - em seguida, identificará a proposta de menor preço cujo conteúdo atenda às especificações do edital;

IX - as propostas com valores superiores em até 10% (dez por cento) da proposta de menor preço serão selecionadas pelo Pregoeiro para participar da etapa de lances;

X - o conteúdo das propostas do inciso anterior será analisado, desclassificando aquelas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no edital;

XI - não havendo, no mínimo, três propostas válidas nos termos dos incisos VII e IX, serão selecionadas as três melhores propostas e os seus autores convidados a participar dos lances verbais, qualquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

XII - em caso de empate das melhores propostas, na hipótese do inciso anterior, todos os proponentes com o mesmo preço serão convidados a participar dos lances verbais;

XIII - em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais, formulados de forma sucessiva, inferiores à proposta de menor preço;

XIV - o pregoeiro convidará individualmente os licitantes selecionados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta selecionada de maior preço e os demais em ordem decrescente, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços;

XV - a ausência de representante credenciado ou a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;

XVI - caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

XVII - quando comparecer um único licitante ou houver uma única proposta válida caberá ao pregoeiro verificar a aceitabilidade do preço ofertado;

XVIII - declarada encerrada a etapa de lances e classificadas as ofertas na ordem crescente de valor, o pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço da primeira classificada, decidindo multivadamente a respeito;

XIX - considerada aceitável a proposta de menor preço, observadas as exigências fixadas no edital, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor para confirmação das suas condições habilitatórias;

XX - constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor;

XXI - se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a habilitação do proponente na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a aceitação de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

XXII - nas situações previstas nos incisos XVI, XVII, XVIII e XXI o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XXIII - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sob pena de desistência imediata dos elementos indispensáveis a defesa dos seus interesses;

- XXIV - o recurso contra decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo;

XXV - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XXVI - decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto do Pregão ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório;

XXVII - a falta de manifestação motivada do licitante na sessão importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor, encaminhando o processo para homologação pela autoridade superior;

XXVIII - homologada a licitação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo definido em edital, respeitado o prazo de validade de sua proposta;

XXIX - o prazo de validade das propostas será de sessenta dias, se outro não estiver fixado no edital;

XXX - o resultado final do Pregão será divulgado no Diário Oficial do Estado de Sergipe e no site da Prefeitura Municipal de Umbaúba na internet, com a indicação da modalidade, do número de ordem e da série anual do objeto, do valor total e do licitante vencedor;

XXXI - como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação;

XXXII - quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar a assinar o contrato, retirar ou aceitar o instrumento equivalente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos incisos XX e XXI deste artigo;

§ 1º Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sites oficiais de órgãos e entidades emissoras de credenciamiento legal de prova;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SGT de Validação em 28/01/2016 às 10:02:20.  
do Art. 3º, IV de 24/05/01 do ICP-Brasil.  
A Prefeitura de Umbaúba garante a autenticidade deste documento desde que visualizado através do site www.umbauca.se.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UMBÁUBA - SE

QUINTA-FEIRA, 28 DE JANEIRO DE 2016

ANO: I

www.umbauba.se.gov.br

EDIÇÃO Nº 0006 - 13 Páginas

## ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

§ 2º No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

Art. 8º Até segundo dia útil antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

§ 1º A petição será dirigida à autoridade subscritora do edital, que decidirá no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando inquestionavelmente, a alteração no edital não afetar a formulação da proposta.

Art. 9º Para habilitação dos licitantes será exigida, exclusivamente, a documentação prevista na legislação geral para a Administração, relativa à:

- I - habilitação jurídica;
- II - qualificação técnica;
- III - qualificação econômico-financeira;
- IV - regularidade fiscal e
- V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º A documentação de que trata este artigo poderá ser substituída por Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Município de Umbaúba, se houver, quanto às informações disponibilizadas para consulta direta aos interessados, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência à legislação geral.

§ 2º A Administração não se obriga à exigência de toda a documentação descrita neste artigo, devendo verificar, caso a caso, aquelas indispensáveis ao cumprimento das obrigações decorrentes do contrato que se pretende celebrar.

Art. 10 Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo período de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração que aplicou a penalidade, o licitante que:

- I - ensejar o retardamento da execução do certame;
- II - apresentar documentação inverossímil exigida para o certame;
- III - não manter a proposta, lance ou oferta;
- IV - recusar-se a celebrar o contrato;
- V - falhar ou fraudar na execução do contrato;
- VI - cometer fraude fiscal.

§ 1º A penalidade prevista no caput deste artigo será imposta após regular procedimento, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

§ 2º A penalidade prevista no caput deste artigo será obrigatoriamente registrada em Sistema de Cadastro da Administração, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais consequências legais.

Art. 11 É vedada a exigência de:

- I - garantia da proposta;

II - aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame;

III - pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital e de copia do processo licitatório, que não serão cobrados em custo de sua reprodução gráfica e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

Art. 12 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

Parágrafo único. O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativamente e judicialmente por seus atos, juntando os instrumentos de mandato com os documentos de habilitação.

Art. 13 Quando permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, serão observadas as normas estabelecidas no art. 33 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Art. 14 A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a contratação em face de razões de interesse público, de natureza superveniente, devidamente comprovada, mediante a publicação de justificativa conduta, devendo anular a por ilegalidade de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório acarretará automaticamente a invalidação do contrato.

§ 2º Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de pedir-lhe de ser resarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

Art. 15 Nenhum contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos de execução em exercício financeiro em curso.

Art. 16 O extrato dos contratos ou de seus aditivos será publicado no Diário Oficial do Estado de Sergipe no prazo definido na Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 17 Os atos essenciais do pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados ou juntados no respectivo processo, com igual oportunidade, compreendendo, sem prejuízo de outros, o seguinte:

- I - justificativa da contratação;
- II - termo de referência, contendo descrição detalhada do objeto, orçamento estimativo de custos e cronograma físico-financeiro de desembolsos, se for o caso;
- III - planilhas de custo;
- IV - garantia de reserva orçamentária, com identificação das respectivas normas;
- V - autorização de abertura de licitação;
- VI - designação do pregoeiro e equipe de apoio;
- VII - parecer jurídico;



Dados Cadastrais Atualizados. Trazido automaticamente com Certificado Digital ICP-Brasil. Impressão com Carimbo do Tempo MT. Os arquivos são armazenados em um servidor seguro.

A Prefeitura do Município de Umbaúba garante a autenticidade deste documento desde que estiver registrado em um servidor seguro.

000043

000053



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UMBAUÇA - SE

QUINTA-FEIRA, 29 DE JANEIRO DE 2016

ANO: I - Nº 0006 - [www.umbauba.se.gov.br](http://www.umbauba.se.gov.br)

EDIÇÃO Nº: 0006 - 18 Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

VIII - edital e respectivos anexos, quando for o caso;

IX - minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

X - originais das propostas escritas, da documentação de habilitação analisada e dos documentos que a instruírem;

XI - ata da sessão de pregão, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos; e

XII - comprovantes de publicação do aviso do edital, do resultado da licitação, do extrato do contrato e dos demais atos relativos a publicidade do certame, conforme o caso.

**Art. 18.** Cordele a Secretária Municipal de Administração e Desenvolvimento Institucional estabelecer normas e orientações complementares sobre a aplicação deste decreto, proceder a atualização dos valores fixados no artigo 7º e do Anexo deste decreto.

**Art. 19.** O Pregão é regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

**Art. 20.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de janeiro de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Umbaúba, Estado de Sergipe, em 27 de janeiro de 2016.

Jose Silveira Guimarães  
Prefeito Municipal



O Diário Oficial tem sua origem no Decreto nº 11.922/64, que instituiu o Diário Oficial da União, e o Decreto nº 11.923/64, que instituiu o Diário Oficial dos Estados e Municípios. O Diário Oficial do Município de Umbaúba foi instituído pelo Decreto nº 0001/15, de 15 de janeiro de 2015, em conformidade com o Art. 109 da Constituição da República.

A Prefeitura do Município de Umbaúba garante a autenticidade deste documento, desde que vinculado eletronicamente ao endereço eletrônico [www.umbauba.se.gov.br](http://www.umbauba.se.gov.br).

Página 12



## ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



### CÂMARA MUNICIPAL DE UBAÚBA PODER LEGISLATIVO ESTADO DE SERGIPE

#### AVISO DE LICITAÇÃO Pregão Presencial: 01/2018

O Presidente da Câmara de Vereadores de Umbaúba, em atendimento as disposições legais e a Resolução nº257/2010, do Tribunal de Contas do Estado - TCE, torna público, para conhecimento de todos, a realização de licitação, na modalidade acima especificada, e mediante informações a seguir:

**OBJETO:** Constitui objeto da presente licitação o fornecimento parcelado de gasolina comum, conforme especificações constantes no Anexo I.

**DATA DA ABERTURA:** 28 de fevereiro de 2018, às 09:00h, no Auditório Luiz Prado de Santana - Câmara Municipal de Umbaúba-SE.

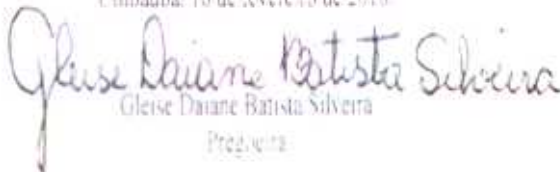
**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 3399 - 3099 - Material de Consumo.

**BASE LEGAL:** Lei Federal 8.666/93.

**PARECER JURÍDICO:** 07/2018.

O edital e informações complementares, encontram-se a disposição dos interessados, na sala de Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua Benjamin Constant, 152, Centro, Umbaúba-SE, de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00h às 13:00h.

Umbaúba, 16 de fevereiro de 2018.

  
Gleise Daiane Batista Silveira  
Pregueira





ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁUBA

000017

Ofício s/n°

Umbaúba - SE, 20 de fevereiro de 2018.

Senhor Assessor:

Em atendimento ao preceito disposto no art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, estamos encaminhando para análise e Parecer dessa Assessoria Jurídica, processo referente ao Pregão 01/2018, e minuta contratual, visando à aquisição e fornecimento parcelado de combustível (gasolina comum/aditivada), para os veículos desta Câmara.

Atenciosamente.

*Silvana Barreto Marques*  
Silvana Barreto Marques  
CPF nº 039.414.755-33  
Presidente da CPL

À  
Assessoria Jurídica  
Câmara de Vereadores  
UMBAÚBA/SE



000018

CÂMARA MUNICIPAL  
PODER LEGISLATIVO  
UMBAÚBA-SE

PARECER  
JURÍDICO Nº. 08/2018

*Instados a nos manifestar acerca do Pregão 01/2018 e da minuta do Contrato nº. 08/2018, a ser celebrado entre esta Câmara e a empresa **247 Comércio Ltda**, cujo objeto é a aquisição de combustível com fornecimento parcelado vimos Parecer, da forma que segue:*

*A Lei nº. 8.666/93, em seu art. 57, §1º, II, estabelece:*

"Art. 57. A empresa, nos contratos regidos por esta Lei ficará sujeita ao controle das respectivas despesas orçamentárias, exceto quando em contrário:

(...)

SIº - Os atos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem interrupção, mantidas as demais cláusulas de direito, e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos requisitos mencionados no inciso II deste parágrafo:

(...)

II - Ocorrer fato de fato excepcional e imprevisível, estranho à natureza dos contratos, que altere fundamentalmente as condições econômicas dos contratos;

(...)"

*Compulsando-se os autos e da exegese dos dispositivos acima enumerados, percebemos ser perfeitamente legal a contratação pretendida, por devidamente justificada e autorizada, na forma exigida pelo art. 57, §2º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e dentro do prazo contratual, além de perfeitamente plausível pelos motivos expostos em sede de Justificativa e amparados legalmente.*

*Ex positis, pela análise dos autos que nos foram apresentados e informações nele contidas, não nos parece haver ofensa aos ditames e princípios legais aplicáveis ao procedimento, mormente a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, tendo sido todos eles alcançados e, assim sendo, somos pela legalidade do pretendido o Contrato.*

*É o Parecer, o qual submeteu ao Vosso discernimento.*

*Umbaúba/SE, 20 de fevereiro de 2018.*

Assessor Jurídico

*Daniilo Pereira Falcão*  
Danilo Pereira Falcão

OAB 3749

Rua Benjamin Constant, 152, Centro, Umbaúba/SE – Fone: 79.3546.1546 e-mail: poderlegislativo@umbauba.se.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL  
PODER LEGISLATIVO  
UMBAÚBA-SE

000049

**COMPROVANTE RETIRADA DE EDITAL**

EMPRESA: 247 Comércio Ltda  
ENDEREÇO: Rod. Br 101, Km 170, s/n  
CIDADE: Santa Luzia do Itambé ESTADO: Sergipe  
FONE( 79 ) 3546-1396 e-mail administrativo.atelais@redazul.com

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2018**

OBJETO: Fornecimento parcelado de combustível, para atender os veículos desta Câmara Municipal, tipo menor preço global, conforme disposições deste Edital e informações constantes no Anexo I - Termo de Referência.

Obtivemos, através da Câmara Municipal, na sala da CPL, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Visando à comunicação futura entre esta Câmara e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Setor de licitação, por meio de fax (79) 3546-1546.

A não remessa do recibo exime a Câmara Municipal de Umbaúba a responsabilidade da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de qualquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Local: Umbaúba, 22 de fevereiro de 2018.

Nome por Extenso:

Paulo Brito Melo Soares

RG. n.º: 3183127-3

Paulo Brito Melo Soares  
247 COMERCIO LTDA.

ASSINATURA



247 COMERCIO LTA  
POSTO AZUL ATALAIA  
CNPJ-00.191.498/0003-89 Insc. Es. 27.107.209-1  
Fone (79)3546-1396  
E-mail: agmara@redeazul.com

00650

### CREDENCIAL

Josefa Agmara Dantas de Araújo, inscrita no CPF sob o nº 787.421.885-04 e Rg 1.514.108 SSP/SE (2ª via), representante legal da empresa 247 COMERCIO LTDA, por esse instrumento particular, nomeia e constitui JACKSON DANTAS PINHEIRO, brasileiro, casado, capaz, inscrito no CPF sob o nº 008.306.995-03 e RG 2.046.554-8 SSP/SE, com amplos poderes para representar a empresa 247 Comercio Ltda, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 00.191.498/0003-89, sediada a Rodovia BR 101, KM 170 – Zona Rural – Santa Luzia do Itanhy-Se, junto a CAMARA MUNICIPAL DE UMBAUBA, podendo entregar e receber envelopes contendo os documentos e as propostas, juntar documentos, assinar atos e termos, tomar deliberações, formar ofertas e lances de preços, receber ofícios e relatórios de julgamentos, firmar declarações, dar ciência e, especialmente renunciar ao prazo de recurso referente a fase de habilitação, enfim, praticar todos os atos que se tornem necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato junta a esta Câmara, relativamente a quaisquer das fases do pregão nº 01/2018.

Santa Luzia, do Itanhy, 28 de fevereiro de 2018

  
247 Comercio Ltda

247 Comercio Ltda  
Josefa Agmara Dantas de Araújo  
Procuradora

*Rodovia Br 101, Km 170 – Zona Rural  
Santa Luzia do Itanhy-Se  
Cep-49.230-000*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE PERNAMBUCO

8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE

Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho  
Tabelião Público



Livro nº 1748-P  
Folha nº 072  
1º Traslado

Protocolo nº 190692

PROCURAÇÃO PÚBLICA QUE FAZ 247  
COMÉRCIO LTDA. NA FORMA ABAIXO.

Por este instrumento de **Procuração Pública**, aos 14 (quatorze) dias do mês de novembro do ano de 2017 (dois mil e dezessete), nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, neste 8º Tabelionato de Notas do Recife, com sede na Avenida Herculano Bandeira, nº 563, no bairro do Pina, perante mim, *Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho*, Tabelião Público, compareceu, em diligência externa, como **Outorgante**, **247 COMÉRCIO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.191.498/0001-17, com sede na Avenida Conselheiro Aguiar nº 1.472, sala 135, no bairro de Boa Viagem, nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, CEP: 51.111-010, neste ato devidamente representada por seu Diretor, **ALBERTO PEREZ MACHADO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 1.295.381 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 192.732.824-15, residente e domiciliado nesta cidade do Recife, com endereço à Rua dos Navegantes, nº 1295, apartamento 501, no bairro de Boa Viagem, o presente reconhecido como o próprio pelo Tabelião ou seu preposto, conforme os documentos apresentados, pessoa maior e juridicamente capaz, do que dou fé. E, neste Tabelionato, pela **Outorgante** foi declarado que, para os efeitos do disposto no art. 653 do Código Civil de 2002, nomeia e constitui como bastante procuradora, **JOSEFA AGMARA DANTAS DE ARAUJO**, brasileira, solteira, comerciarista, portadora da cédula de identidade nº 1.514.108 SSP/SE, inscrita no CPF/MF sob o nº 787.421.885-04, residente e domiciliada na cidade de Umbaúba, Estado de Sergipe, com endereço à Rua José de Matos, nº 260, a quem confere poderes para: 1) Representar a empresa outorgante perante órgãos e repartições públicas federais, estaduais, municipais, perante o Governo do Estado de Sergipe, Prefeituras Municipais, e autarquias em geral, perante a Delegacia e Secretarias da Receita Federal, Secretaria da Fazenda do Estado e do Município, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Junta Comercial do Estado de Sergipe e de outros Estados, Delegacia Regional do Trabalho, empresas concessionárias de serviços públicos, sociedades de economia mista, empresas públicas e privadas, empresas comerciais, industriais e de serviços em geral, em todo o Território Nacional, e onde mais se fizer necessário; 2) Representar a empresa outorgante perante entidades bancárias e instituições financeiras, particulares ou oficiais, em especial perante o BANCO BRADESCO S.A., agência 1605-5, BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. (BANESE), podendo para tanto, solicitar saldos e extratos de conta, fazer depósitos, requer comprovantes, cópias e documentos. Praticando, enfim, todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer. **Esta procuração é outorgada por prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar desta data, podendo a qualquer tempo ser revogada.** E assim, em fé da verdade, o disse e outorgou, estando de acordo com o que foi requerido, razão pela qual foi lavrada a presente **Procuração Pública**, que depois de lida e considerada conforme, a **Outorgante** assina, perante mim, Tabelião.



Livro nº 1748-P  
Folha nº 073  
1º Traslado

Protocolo nº 190692



Valor dos emolumentos líquidos de acordo com a tabela da Lei nº 12.978/2005: R\$ 54,86. Valor do Fundo Especial de Registro Civil: R\$ 6,46. Valor da Taxa de Prestação de Serviços Notariais e Registrais do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco - TSNR: R\$ 12,91 - ISS: R\$ 3,23; Valor total: R\$ 77,46; Recolhido através da Guia do Sistema de Arrecadação das Serventias Extrajudiciais - SICASE, nº 0007912437, em data de 14/11/2017, no Banco do Brasil, agência 3249-2; Esta procuração somente é válida com o selo de autenticidade e fiscalização aposto abaixo e se não contiver nenhuma rasura. Eu, *Wania Luiza de Holanda*, Escrevente Notarial, a lavrei, e eu, *Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho*, Tabelião titular do Cartório do 8º Ofício de Notas do Recife, subscrevo e assino, (aa) ALBERTO PEREZ MACHADO, Recife, 14 de novembro de 2017. Traslada nesta mesma data conforme o original. Dou fé. Selo digital de fiscalização: 0073783.YTN11201707.01130. Consulte autenticidade em [www.tjpe.jus.br/selodigital](http://www.tjpe.jus.br/selodigital)

Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.

*Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho*  
\_\_\_\_\_  
Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho

Tabelião

Wania Luiza de Holanda  
Escrevente Notarial



Tabelionato Figueiredo



### Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
<b>NÚMERO DE INSCRIÇÃO</b> 00.191.498/0003-89 <b>FILIAL</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		<b>DATA DE ABERTURA</b> 05/07/2002
<b>NOME EMPRESARIAL</b> 247 COMERCIO LTDA			
<b>TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)</b> POSTO AZUL - ATALAIA			
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL</b> 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores			
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</b> 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)			
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</b> 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
<b>LOGRADOURO</b> BR 101, KM 170	<b>NÚMERO S/N</b>	<b>COMPLEMENTO</b>	
<b>CEP</b> 49.230-000	<b>BAIRRO/DISTRITO</b> ZONA RURAL	<b>MUNICÍPIO</b> SANTA LUZIA DO ITANHY	<b>UF</b> SE
<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO</b> contag@infonet.com		<b>TELEFONE</b> (079) 5222-755	
<b>ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)</b> *****			
<b>SITUAÇÃO CADASTRAL</b> ATIVA		<b>DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL</b> 03/11/2006	
<b>MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>			
<b>SITUAÇÃO ESPECIAL</b> *****		<b>DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL</b> *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 23/12/2017 às 11:09:10 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 247 COMERCIO LTDA  
CNPJ: 00.191.498/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 05:16:17 do dia 23/02/2018 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 22/08/2018.

Código de controle da certidão: **F973.5E57.8A28.DEA6**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE SERGIPE  
Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Itanh

000075

Certidão Nº  
212018

**CERTIDÃO - NEGATIVA DE DÉBITOS**

C.M.C.

Em cumprimento à solicitação do requerente, com as características acima e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, CERTIFICAMOS para fins de direito, que mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Nome ou Razão Social 247 COMERCIO LTDA		CPF/CNPJ 00191498000389
Endereço BR 101, KM 170 Nº	Complemento SANTA LUZIA DO ITANHY	
Bairro ZONA RURAL	Cidade	UF

Data Emissão

17/01/2018

Data Validade

18/03/2018

**IMPORTANTE**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:  
<http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/santaluziadoitanhy>

**CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 5DA76B74**

quarta-feira, 17 de janeiro de 2018

~~000056~~

ESTADO DE SERGIPE  
PODER JUDICIÁRIO  
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU  
Fórum Guimarães Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N  
Centro Administrativo Augusto Franco, Capão  
Telefone: 2226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

## CERTIDÃO NEGATIVA

### Dados do Solicitante

Razão Social:	247 COMERCIO LTDA	Natureza Certidão:	Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra-Judicial
Nome Fantasia:	POSTO ATALÁIA	Tipo:	de Jurídica / 00.181-498/0003-80
Domicílio:	Estância	Pessoa / CPF / CNPJ:	
Data de Emissão:	27/02/2018 11:23	Data de Validade:	* 29/03/2018 *
Nº da Certidão:	* 0007613290 *	Nº de Autenticidade:	* 4477697758 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

### Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- Os dados do(s) solicitante(s) acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - [www.tjse.jus.br](http://www.tjse.jus.br) - no menu: Serviços - Certidão On Line, utilizando o número de autenticidade acima identificado.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS  
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: 247 COMERCIO LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 00.191.498/0003-89

Certidão nº: 145271973/2018

Expedição: 27/02/2018, às 11:21:04

Validade: 25/08/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que 247 COMERCIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.191.498/0003-89, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0011400-36.2015.5.18.0009 - TRT 18ª Região \*

\* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

**Total de processos: 1.**

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

suficientes.

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 00191498/0003-89  
**Razão Social:** 247 COMERCIO LTDA  
**Nome Fantasia:** POSTO ATALAIA  
**Endereço:** ROD BR 101 KM 170 SN / ZONA RURAL / SANTA LUZIA DO  
ITANHY / SE / 49230-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 24/02/2018 a 25/03/2018

**Certificação Número:** 2018022401463444848572

Informação obtida em 27/02/2018, às 11:19:30.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

000060



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

**Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 25327/2018**

**Inscrição Estadual:** 27.107.209-1  
**Razão Social:** 247 COMERCIO LTDA  
**CNPJ:** 00.191.498/0003-89  
**Natureza Jurídica:** SOC. P/COTAS RESP. LTDA-EMPRESA PRIVADA  
**Atividade Econômica:** COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS AUTOMOTORES  
**Endereço:** RODOVIA BR 101 KM 170  
ZONA RURAL - SANTA LUZIA DO ITANHY CEP: 49230000

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria N° 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **27/02/2018 11:14:22, válida até 29/03/2018** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 27 de Fevereiro de 2018.

**Autenticação:2018022795EZDZ**

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe  
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco  
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



247 COMERCIO LTA  
POSTO AZUL ATALAIA  
CNPJ-00.191.498/0003-89 Insc. Es. 27.107.209-1  
Fone (79)3546-1396  
E-mail: agmara@redeazul.com

000061

## DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES

Câmara Municipal de Umbaúba/Se  
Ref.: Pregão nº 01/2018.

**247 Comercio Ltda**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 00.191.498/0003, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso V, do artigo 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, com alterações posteriores.

Santa Luzia, do Itanhy, 28 de fevereiro de 2018

Jackson Dantas Pinheiro  
CPF nº 008.306.995-03

*Rodovia Br 101, Km 170 – Zona Rural  
Santa Luzia do Itanhy-Se  
Cep-49.230-000*



247 COMERCIO LTA  
POSTO AZUL ATALAIA  
CNPJ-00.191.498/0003-89 Insc. Es. 27.107.209-1  
Fone (79)3546-1396  
E-mail: agmara@redeazul.com

000002

Câmara Municipal de Umbaúba/Se  
Ref.: Pregão nº 01/2018.

### DECLARAÇÃO RELATIVA À DISPOSITIVO DA LEI DE LICITAÇÕES

Declaramos para nos fins de prova junto aos órgãos públicos, que a empresa 247 COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.191.498/0003-89 estabelecida à Rodovia Br 101, Km 170 – Zona Rural – Santa Luzia do Itanhy/SE, não tem nos quadros de funcionários, servidor ou dirigente de órgão ou entidade ou responsável pela licitação em epigrafe. (At. 9º Inciso III, da lei 8.666/93).

Por ser verdade, firmamos a presente DECLARAÇÃO para que produza seus efeitos legais direitos.

*Jackson Dantas Pinheiro*  
Jackson Dantas Pinheiro  
CPF nº 008.306.995-03

*Rodovia Br 101, Km 170 – Zona Rural  
Santa Luzia do Itanhy-Se  
Cep-49.230-000*



247 COMERCIO LTA  
POSTO AZUL ATALAIA  
CNPJ-00.191.498/0003-89 Insc. Es. 27.107.209-1  
Fone (79)3546-1396  
E-mail: agmara@redeazul.com

000063

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUA

Ref.: Pregão Presencial nº 01/2018.

### DECLARAÇÃO DE SUPERVENIENCIA DE FATO IMPEDITIVO

A Empresa **247 COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 00.191.498/0003-89, por intermédio de seu representante abaixo assinado DECLARA, para fins do disposto no inc. 2º do art. 32 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, alterado pela Lei n 9.648, de 27 de maio de 1998, que inexistem até a presente data, fatos impeditivos à sua Habilitação no presente procedimento Licitatório, obrigando-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo de habilitação.

Santa Luzia, do Itanhy, 28 de fevereiro de 2018

*Jackson Dantas Pinheiro*

Jackson Dantas Pinheiro  
CPF nº 008.306.995-03

*Rodovia Br 101, Km 170 – Zona Rural  
Santa Luzia do Itanhy-Se  
Cep-49.230-000*



247 COMERCIO LTA  
POSTO AZUL ATALAIA  
CNPJ-00.191.498/0003-89 Insc. Es. 27.107.209-1  
Fone (79)3546-1396  
E-mail: agmara@redeazul.com

000084

## DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Câmara Municipal de Umbaúba/Se  
Ref: Pregão nº 01/2018.

**247 Comercio Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.191.498/0003-89 por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, para todos os efeitos legais, que cumpre plenamente os **REQUISITOS DE HABILITAÇÃO** exigidos no **Edital do Pregão nº 01/2018**, para sua efetiva participação do referido **Certame**.

Santa Luzia, do Itanhy, 28 de fevereiro de 2018

Jackson Dantas Pinheiro  
CPF nº 008.306.995-03

*Rodovia Br 101, Km 170 – Zona Rural  
Santa Luzia do Itanhy-Se  
Cep-49.230-000*





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHY

000065

Alvará Nº  
1/2018

**Posto e venda ao consumidor final de  
combustíveis**

C.M.C  
20000242

Nome ou Razão Social  
247 COMERCIO LTDA

Nome Fantasia  
COM.VAR COMBU.LUBRIF.PVEIC.AUTOMOTORES

Endereço  
BR 101, KM 170 Nº

Complemento  
SANTA LUZIA DO ITANHY

Bairro  
ZONA RURAL

Cidade

UF

CPF/CNPJ  
0 191.498/0003-89

Ramo Atividade  
5. COMÉRCIO

Data Início das Atividades  
05/01/2003

Observação

Data Emissão

11/01/2018

Data Validade

31/12/2018

**IMPORTANTE**

O Alvará de Licença original deverá ficar exposto no estabelecimento licenciado. Em caso de encerramento, mudança de endereço, alteração do ramo de atividade, de razão social do quadro societário, deverá solicitar tais alterações previamente a prefeitura.  
A acertação deste alvará está condicionado à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 4D7D5654

sexta-feira, 19 de janeiro de 2018



247 COMERCIO LTA  
POSTO AZUL ATALAIA  
CNPJ-00.191.498/0003-89 Insc. Es. 27.107.209-1  
Fone (79)3546-1396  
E-mail: agmara@redeazul.com

000096

Câmara Municipal de Umbaúba/Se  
Ref.: Pregão nº 01/2018.

### DECLARAÇÃO DE CIENCIA E CONCORDANCIA COM O EDITAL

Em atendimento à determinação constante deste certame, declaramos que tomamos ciência de todos os termos do mesmo, e que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação sob as penalidades cabíveis.

Por ser verdade, firmamos a presente DECLARAÇÃO para que produza seus efeitos legais direitos.

Santa Luzia, do Itanhy, 28 de fevereiro de 2018

  
Jackson Dantas Pinheiro  
CPF nº 008.306.995-03

*Rodovia Br 101, Km 170 – Zona Rural  
Santa Luzia do Itanhy-Se  
Cep-49.230-000*



247 COMERCIO LTA  
POSTO AZUL ATALAIA  
CNPJ-00.191.498/0003-89 Insc. Es. 27.107.209-1  
Fone (79)3546-1396  
E-mail: agmara@redeazul.com

000067



Câmara Municipal de Umbaúba/Se  
Ref.: Pregão nº 01/2018.

### DECLARAÇÃO RELATIVA À DISPOSITIVO DA LEI DE LICITAÇÕES

Declaramos para nos fins de prova junto aos órgãos públicos, que a empresa 247 COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.191.498/0003-89 estabelecida à Rodovia Br 101, Km 170 – Zona Rural – Santa Luzia do Itanhy/SE, não tem nos quadros de funcionários, servidor ou dirigente de órgão ou entidade ou responsável pela licitação em epigrafe. (At. 9º Inciso III, da lei 8.666/93).

Por ser verdade, firmamos a presente DECLARAÇÃO para que produza seus efeitos legais direitos.

Santa Luzia, do Itanhy, 28 de fevereiro de 2018

Jackson Dantas Pinheiro  
CPF nº 008.306.995-03

*Rodovia Br 101, Km 170 – Zona Rural  
Santa Luzia do Itanhy-Se  
Cep-49.230-000*



## CERTIFICADO DE POSTO REVENDEDOR

---

Razão Social : 247 COMERCIO LTDA  
CNPJ : 00.191.498/0003-89  
Número de Autorização : SE0030965  
Número Despacho : ANP Nº 245  
Data da Publicação : 12/03/2003  
Endereço : RODOVIA BR 101 - S/N - KM 170  
ZONA RURAL - SANTA LUZIA DO ITANHY - SE

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 8º, inciso XV da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, certifica que, nesta data, a empresa acima mencionada encontra-se autorizada, por esta Agência, a exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, nos termos da Resolução ANP nº 41, de 06 de novembro de 2013.

---

Emitido às **12:14:02** horas do dia **19/12/2017** (data e horário de Brasília).

Código de controle do certificado: **F6D1.49C5.C5E6.E6DA**

Este certificado é válido por 03 meses contados a partir de sua emissão, não prevalecendo sobre certificados emitidos posteriormente.

Tanto a veracidade das informações quanto a condição de Posto Revendedor Autorizado deverão ser verificadas pela internet, no site da ANP: [www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br)

000009

247 COMÉRCIO LTDA  
CNPJ: 00.191.498/0001-17  
NIRE: 2620 086 101 0

PELO PRESENTE INSTRUMENTO,

ALBERTO PEREZ MACHADO, brasileiro, solteiro, nascido em 28.02.1960, empresário, inscrito no CPF sob o n.º 192.732.824-15 e portador da cédula de identidade n.º 1.295.381 SSP-PE, residente e domiciliado na Av. Boa Viagem, 6592, Apto 201, Boa Viagem, Recife-PE, CEP: 51.130-000, e

ALBERTO PEREZ MACHADO FILHO, brasileiro, solteiro, nascido em 23/12/1989, empresário, portador da cédula de identidade n.º 7.301.300 SSP/PE e inscrito no CPF sob o n.º 078.304.304-42, residente e domiciliado na Rua dos Navegantes, 1295, Apto 1501, Boa Viagem, Recife -PE, CEP: 51.020-010.

Únicos sócios da sociedade limitada de nome empresarial 247 COMÉRCIO LTDA, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob o NIRE 26200861010, com sede na Rua Tenente Domingos de Brito, 281, Boa Viagem, Recife-PE, CEP: 51.021-100, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 00.191.498/0001-17 deliberaram de pelo e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes.

DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade alterar o seu objeto social que é: a Exploração Comercial da Atividade de Posto Revendedor Varejista de Combustíveis e Lubrificantes, como tal definida pela Agência Nacional de Petróleo ANP e suas atividades complementares, como Loja de Conveniências, Troca de Óleo, lavagem, Lubrificação e comércio Varejista de Peças, Pneu e Acessórios, Passando a ter o seguinte objeto: Comércio Varejista de Combustíveis para Veículos Automotores; Comércio a Varejo de Pneumáticos e Câmaras-de-Ar; Comércio Varejista de Mercadorias em Lojas de Conveniências; Comércio Varejista de Produtos Alimentícios em Geral ou Especializado em Produtos Alimentícios, tais como: sovetes, produtos naturais, café, salgados; Comércio Varejista de Doces, Bala e Bombons e Semelhantes; Comércio Varejista de Bebidas; Comércio Varejista de Cosméticos, Produtos de Perfumaria e de Higiene Pessoal; Comércio Varejista de Produtos Saneantes Domissanitários; Comércio Varejista de Lubrificantes; Comércio Varejista de gás Liquefeito de Petróleo (GLP), Lavagem, Lubrificação e Polimento de Veículos Automotores.

*[Handwritten signatures]*



Departamento de Registro e Arquivo - Rua 474-20 - JARDIM PEREIRA QUE NEVES  
Cidade de Aracaju - Sergipe - CEP: 55063-201 - BRASIL  
CNPJ: 06.908.000/0001-01  
www.jucepe.org.br

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017  
LICITAÇÃO Nº 001/2017  
EMPRESA: JUCEPE - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
ENDEREÇO: RUA 474-20, JARDIM PEREIRA QUE NEVES, 55063-201, ARACAJU, SERGIPE



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/07/2017 10:17 SOB Nº 20170193101.  
PROTOCOLO: 170193101 DE 28/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11702608014. NIRE: 26200861010.  
247 COMÉRCIO LTDA



MARCELO PASSOS SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL  
ARACAJU, 11/07/2017  
www.agilisa.se.gov.br

11 07 2017  
10:17


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
 CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 03/06/2017  
 SOC. Nº: 20170193101  
 Protocolo: 170193101-0  
 Empresa: 28.2.28900087491-0  
 247 COMERCIO LTDA

*Marcelo Passos Silva*  
 ANGE AYRES BUZINA DE COSTA  
 SECRETARIA GERAL

**JUCEPE** Junta Comercial do Estado de Pernambuco

Calçada do Azeite, s/n - Edifício Fátima - Recife - PE  
 CEP: 50050-000  
 Telefone: (51) 3222-1100  
 E-mail: atendimento@jucepe.pe.gov.br

CHANCELA DIGITAL  
 www.jucepe.pe.gov.br  
 Rua do Comércio, 247 - Aracaju - SE  
 CEP: 55060-000



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/07/2017 10:17 NOS Nº 20170193101.  
 PROTOCOLO: 170193101 DE 28/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11702608014. NIRE: 28900087491.  
 247 COMERCIO LTDA



MARCELO PASSOS SILVA  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 ARACAJU, 11/07/2017  
 www.sgiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
 Informando suas respectivas códigos de verificação

**DAS RATIFICAÇÕES**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Ratificam-se em todos os termos, as demais cláusulas e condições de Contrato Social e Aditivo não modificado pela presente alteração contratual.

A vista da modificação ora ajustada, consolida-se o seu Contrato Social e aditivos, mantendo-o assim plenamente atualizados ao Novo Código Civil (Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002), com a seguinte redação.

**DO TIPO JURÍDICO E NOME EMPRESARIAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade é do tipo jurídico de Sociedade Limitada, disciplinada nos artigos 1.052 e seguintes do Código Civil Brasileiro, e adota como Nome Empresarial a denominação social de **247 COMÉRCIO LTDA.**

**DA SEDE E FILIAIS**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade tem sede na Rua Tenente Domingos de Brito, nº 281, Boa Viagem, Recife - PE, CEP 51.021-100.

**Parágrafo Primeiro:** Através de simples deliberação da diretoria, poderão ser abertas ou fechadas filiais, sucursais, agências, armazéns, depósitos, departamentos, escritórios e outras dependências em qualquer parte do território nacional ou no exterior, destacando-se parcela autônoma do capital, quando houver necessidade.

**Parágrafo Segundo:** A sociedade tem as seguintes filiais, estabelecidas nos endereços a seguir discriminados:

- a) Filial Estado de Sergipe, Nome de Fantasia **POSTO AZUL - ATALAJA**, estabelecida na Rodovia BR 101, Km 170, Zona Rural, Santa Luzia do Itanhy, Estado de Sergipe, CEP- 49.230-000;
- b) Filial Estado de Goiás, Nome de Fantasia **POSTO AZUL - GOIÂNIA**, estabelecida na Rua 115, 1.090, Setor Sul, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás CEP: 74.085-325.
- c) Filial Estado do Maranhão, Nome de Fantasia **POSTO AZUL - DOM PEDRO**, estabelecida na Rodovia BR 136, S/N, Km 282, Triângulo, na cidade de Dom Pedro, Estado do Maranhão, CEP 65.765-000.

Marcelo Passos Silva  
Secretário Geral  
247 Comercio Ltda

*[Handwritten signature]*



Documento registrado em 11/07/2017 10:17 SOB Nº 20170193101.  
Data: 28/05/2017 10:17:57  
Código de Autenticação: 1170193101 DE 28/05/2017 2017  
Protocolo: 11702608014  
NIRE: 28900087491

CHANCERIA SOCIAL  
Nº 11702608014  
PROT. Nº 1170193101 DE 28/05/2017  
NIRE: 28900087491  
NOME: 247 COMERCIO LTDA

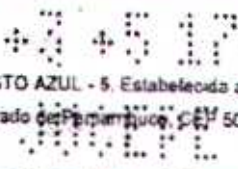


CERTIFICADO O REGISTRO EM 11/07/2017 10:17 SOB Nº 20170193101.  
PROTOCOLO: 1170193101 DE 28/05/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11702608014. NIRE: 28900087491.  
247 COMERCIO LTDA



MARCELO PASSOS SILVA  
SECRETÁRIO GERAL  
ARACAJU, 11/07/2017  
www.agilisa.se.gov.br

d) Filial Estado de Pernambuco, nome Fantasia POSTO AZUL - 4, Estabelecida a Avenida Governador Carlos de Lima Cavalcanti, nº 2935, Casa Calada, na cidade de Olinda, Estado de Pernambuco, CEP 53.130-530;



e) Filial Estado de Pernambuco, Nome Fantasia: POSTO AZUL - 5, Estabelecida a Avenida Sul, nº 2178, bairro de Afogados, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, CEP 50.770-011;

f) Filial Estado de Pernambuco, Nome de Fantasia: POSTO AZUL - 6, Estabelecida a Rua Vígano Joaquim Pinto, nº 343, Centro, na cidade de Limoeiro, Estado de Pernambuco, CEP 55.700-000.

**DO OBJETO SOCIAL**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O objeto social da sociedade é Comércio Varejista de Combustíveis para Veículos Automotores; Comércio a Vazio de Pneumáticos e Câmaras-de-Ar; Comércio Varejista de Mercadorias em Lojas de Conveniência; Comércio Varejista de Produtos Alimentícios em Geral ou Especializado em Produtos Alimentícios, tais como: sorvetes, produtos naturais, café, salgados; Comércio Varejista de Doces, Balas e Bombons e Semelhantes; Comércio Varejista de Bebidas, Comércio Varejista de Cosméticos, Produtos de Perfumaria e de Higiene Pessoal; Comércio Varejista de Produtos Saneantes Domissanitários; Comércio Varejista de Lubrificantes; Comércio Varejista de gás Liquefeito de Petróleo (GLP); Serviços de Lavagem, Lubrificação e Polimento de Veículos Automotores.

**DO CAPITAL SOCIAL E DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS**

**CLÁUSULA QUARTA:** A sociedade tem capital social de R\$ 369.000,00 (Trezentos e sessenta e nove mil reais), dividido em 369.000 (Trezentas e sessenta e nove mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios, da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	%	CAPITAL
ALBERTO PEREZ MACHADO	332.100	90	332.100,00
ALBERTO PEREZ MACHADO FILHO	36.900	10	36.900,00
TOTAL	369.000	100	369.000,00

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do art. 1052 da Lei 10.406/2002. Cada quota é indivisível e confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais.

Handwritten signature and stamp of Marcelo Passos Silva, Secretário Geral.

Handwritten initials 'A' and 'B'.

**JUCEPE** Documento de Registro em 11/07/2017 10:17:53  
 Data: 2017/07/11 10:17:53  
 Código de Autenticação: 1170193101  
 CHANCE A FISCAL  
 QR Code

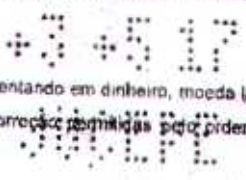
CERTIFICADO DE REGISTRO EM 11/07/2017 10:17 SOB Nº 20170193101.  
 PROTOCOLO: 170193101 DE 28/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11702608014. NIRE: 28900087491.  
 247 COMERCIO LTDA.



MARCELO PASSOS SILVA  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 ARAÇAJU, 11/07/2017  
 www.agiliza.se.gov.br



Parágrafo Segundo: O presente instrumento contratual é regido pela lei 10.406/2002, tendo como regência supletiva as normas regimentais da Sociedade Anônima em especial a Lei 6.404/76



Parágrafo Terceiro: O capital social poderá ser aumentando em dinheiro, moeda legal do país, em bens e/ou pela conversão de reservas e/ou correção monetária por ordenado jurídico vigente.

Parágrafo Quarto: Na proporção de quotas que detiverem, com os sócios quotas direito de preferência para subscrição de quotas provenientes de aumento de capital, direito esse que exercerão no prazo de 30 (trinta) dias da fixação do aumento.

Parágrafo Quinto: Do capital social se destaca as parcelas autônomas, para as Filiais localizadas no Estado de Goiás, de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para a Filial estabelecida na Rua 115, nº 1.090, setor Sul da Cidade de Goiânia, Estado de Goiás CEP: 74.085-325, com nome fantasia POSTO AZUL - GOIÂNIA.

DA ALIENAÇÃO DE QUOTAS

**CLÁUSULA QUINTA:** As quotas sociais são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou, sob qualquer modalidade de negócio jurídico unilateral ou bilateral transferidas a terceiros gratuita ou onerosamente, sem prévio ou escrito assentimento do outro sócio, assegurando-se assim ao mesmo na proporção das quotas que detiver o direito de preferência a compra, em igualdade de condições, da totalidade ou parte das quotas do sócio que pretenda aliená-las sob qualquer forma.

Parágrafo Primeiro: O sócio que deseja alienar suas quotas no todo ou em parte, a pessoa ou pessoas não participantes da sociedade, deverá comunicar à sociedade, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, o número de quotas, o preço, modalidade de pagamento e demais condições e estipulações do negócio que pretende realizar, comunicação essa que deverá ser efetivada, a seu critério, através de notificação judicial, carta enviada através de registro de títulos e documentos ou carta com recepção acusada por escrito, devendo a sociedade comunicar o fato ao outro sócio, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) a partir do recebimento da comunicação, para que este possa exercer o direito de preferência que hora lhe é assegurado, na proporção das quotas que detém no capital social.


Parágrafo Segundo: Findo o aludido prazo de 90 (noventa) dias, que se contará da data que o sócio que deseja alienar suas quotas, no todo ou em parte, tenha feito a comunicação ao sócio

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten initials]*

**JUCEPE** Documento registrado em 11/07/2017 10:17 SOB Nº 20170193101  
 Data: 20/06/2017 10:16:53  
 Código de Autenticação: 1882 8070 2017 2500  
 JUCESE - Junta Comercial do Estado de Goiás  
 Rua 115, nº 1.090, Setor Sul, Goiânia, GO, CEP: 74.085-325  
 Fone: (62) 3241-1000 Fax: (62) 3241-1001 E-mail: atendimento@jucepe.go.gov.br

CHANCELA DIGITAL  
 Nº 11/07/2017 10:17:17  
 Nº 11/07/2017 10:17:17  
 Nº 11/07/2017 10:17:17  
 Nº 11/07/2017 10:17:17



CERTIFICADO O REGISTRO EM 11/07/2017 10:17 SOB Nº 20170193101. PROTOCOLO: 170193101 DE 28/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11702608014. NIRE: 28900067491. 247 COMERCIO LTDA



MARCELO PASSOS SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL  
ARACAJU, 11/07/2017  
www.agiliza.go.gov.br

000074

quotista ou a sociedade se esta e/ou o outro não se manifesta expressamente ou não tiveram declarado que desejam adquirir as quotas oferecidas, ficará o sócio livre para aliená-las, conforme estiver designado no instrumento em oferta.



**Parágrafo Terceiro:** Fica devidamente ajustado que se, ao término de 90 (noventa) dias, não tiver havido manifestação expressa exercitando o direito de preferência, será assegurado ao sócio que pretender alienar as suas quotas o direito de efetuar livremente a transação com eventuais interessados, tal direito também será assegurado na hipótese de a sociedade, por qualquer razão, não ter identificado o outro sócio, ao qual nesse caso, caberá o direito de reclamar contra a sociedade os prejuízos que tenha porventura sofrido decorrentes da não recepção da comunicação acima referida.

**Parágrafo Quarto:** Será ineficaz relativamente à Sociedade, e aos outros sócios perante terceiros, a cessão ou transferência de quotas feitas com infração às regras deste contrato.

**Parágrafo Quinto:** Na hipótese da sociedade e/ou único sócio quotista remanescente vir adquirir todas as quotas do outro sócio que tenha se retrado, a sociedade será dissolvida, devendo ser reconstituída dentro do prazo legal mediante a admissão de outro sócio e observado o ordenamento jurídico vigente.

**DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS E DO PRAZO DE DURAÇÃO**

**CLÁUSULA SEXTA:** A responsabilidade de cada sócio é, na forma da lei, limitada e restrita ao valor de suas quotas no capital social, respondendo todos solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

**DA ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA OITAVA:** A administração e o uso da denominação da sociedade serão exercidos conjunta ou isoladamente pelos sócios **ALBERTO PEREZ MACHADO** e **ALBERTO PEREZ MACHADO FILHO**, dispensados de prestar caução, os quais sob a titulação de diretores administrarão e representarão a sociedade judicial ou extrajudicialmente, podendo em desempenho do objeto social, celebrar contratos, confissões de dívida, constituir ou receber garantias, efetuar pagamentos, receber importâncias, créditos passar recibos e dar quitação, emitir, endossar e avalizar duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e demais títulos de crédito, representar a sociedade junto a instituições financeiras, abrir, movimentar e encerrar conta bancárias, fazer depósitos e retiradas, autorizar transferências de valores e aplicações.

Handwritten signature and stamp

Handwritten signature



Documento digitalizado e 018 382 414 70 - CDDEN PERFEIÇÃO DAS ATIVS  
Data: 10/07/2017 10:17:17  
Código de Autenticação: 1802 9010 2617 2000  
2017 07 10 10:17:17  
Handwritten signature and stamp

UNANÍMIA DIGITAL  
Handwritten signature and stamp



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/07/2017 10:17 SOB Nº 20170193101.  
PROTOCOLO: 170193101 DE 28/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11702608014. NIRE: 28900087491.  
247 COMERCIO LTDA

MARCELO PASSOS SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL  
ABACAJO, 11/07/2017  
www.eplisa.es.gov.br

000075

débitos em conta corrente, emitir e endossar cheques e ordens de pagamento, requisitar salários de cheques, contratar empréstimos e financiamentos e constituir as garantias respectivas, assinar balanços e demais documentos contábeis e societários, representar a sociedade perante órgãos públicos e entidades da administração pública, direta e indireta, inclusive autarquias, federais, estaduais e municipais, admitir e suspender empregados, fixar remunerações, instituir e gerir a política de pessoal da sociedade, pedir e procurrar, declarar, requerer, assinar e praticar todos os demais atos de interesse social, observando o disposto nos parágrafos seguintes.

Parágrafo Primeiro: A venda, cessão, promessa de venda, promessa de cessão, empréstimos onerosos ou gratuitos e a alienação sob qualquer forma ou oneração de bens imóveis da sociedade, somente serão válidos e eficazes se, para a prática do respectivo ato, negócio ou operação, a sociedade tiver sido representada por ambos os diretores ou seus bastante procurados, nos termos do parágrafo seguinte:

Parágrafo Segundo: A sociedade poderá ser representada por procurador com poderes específicos, sendo que para a prática dos atos referidos no parágrafo anterior o procurador deverá ser constituído por ambos os diretores.

Parágrafo Terceiro: É vedado o uso da denominação social em negócios ou instrumentos de qualquer natureza, estranhos aos objetivos sociais, assim como avalizar, afiançar ou garantir por qualquer forma obrigações de terceiros, não produzindo quaisquer desses atos porventura praticados, efeitos com relação à sociedade, salvo se o ato tiver sido expressamente pelos sócios diretores da totalidade do capital social.

**DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS QUOTISTAS**

**CLÁUSULA NONA:** As deliberações e decisões dos sócios, quotistas serão adotadas em reunião presidida e secretariada por qualquer dos sócios, devendo ser realizada, de preferência na sede da social, para a qual serão convocados os sócios quotistas, através de carta registrada ou telegrama fonado, formalizando-se as decisões e deliberações tomadas em ata transcrita em livro próprio, observando as demais proscricções cabíveis, sendo que a convocação e a reunião serão dispensadas quando a matéria objeto da deliberação tiver sido formalizada através de instrumento no qual conste a participação de todos os sócios.

Parágrafo Primeiro: As deliberações deverão observar as seguintes regras:

*Marcelo Passos Silva*  
Secretário-Geral

*[Handwritten initials]*



INSTITUIÇÃO REGISTRADA A 019.387.414-01 - 1ª JUNTA COMERCIAL DO PERNAMBUCO  
CNPJ nº 06.90877/01-19007  
Código de Autenticação: 0022.0070.0017.0000  
Rua da Constituição, 100 - 1º andar - Centro - Recife - PE - CEP: 50000-000

CHANCELARIA DIGITAL  
VIA  
E-CONFIRMAÇÃO  
E-ASSINATURA  
E-REGISTRO  
E-IMPRESSÃO



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/07/2017 10:17 SOB Nº 20170193101.  
PROTOCOLO: 170193101 DE 28/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11782608014. NIRE: 38900087491.  
247 COMERCIO LTDA

MARCELO PASSOS SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL  
ARACAJU, 11/07/2017  
www.agilisa.se.gov.br

a) Para tratar dos assuntos e dos atos não considerados como de gestão ordinária e regular da sociedade, em relação aos quais expressar sua anuência e bem assim aos casos previstos nos incisos II, IV, VIII dos art. 1.071 do Código Civil, será exigida a participação e a deliberação dos sócios quotistas detentores de mais de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

b) Para tratar a respeito de modificações ou alterações do contrato social bem assim para incorporação, fusão e dissolução da sociedade ou a cessação do estado de liquidação, as deliberações serão tomadas pelos votos correspondentes, no mínimo, a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

c) Nos demais casos previstos na lei ou no contrato, se exigir maioria mais elevada, pela maioria dos votos.

**DO PRAZO DE GESTÃO E DA REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES**

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Os administradores terão prazo de gestão indeterminado, e receberão um "pró-labore" mensal fixado com observância dos critérios estabelecidos na legislação específica.

**DO EXERCÍCIO SOCIAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O exercício social coincidirá com o ano civil iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

**DO BALANÇO GERAL E RESULTADOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Dentro do prazo de quatro meses após o encerramento do exercício social, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do resultado econômico da sociedade.

**Parágrafo Primeiro:** Os lucros apurados serão distribuídos entre os sócios na proporção do valor de suas quotas do capital social distribuindo-se, na mesma proporção, os prejuízos eventualmente verificados.

**Parágrafo Segundo:** Os lucros poderão ser destinados total ou parcialmente, por decisão dos sócios, a aumento do capital social e/ou a constituição de reservas, de acordo com a conveniência dos interesses sociais, procedendo-se as deduções e reservas legalmente estabelecidas.

MARCELO PASSOS SILVA  
Membro do Conselho  
Administrativo

*(Handwritten signatures)*



Gov. de Pernambuco - 516 301 4110 - AV. PERNAMBUCOS, 115 - 51010-000  
Rua - 350017-10 1907  
Código de Autenticação: 1170193101 2017 2002  
Rua Sargentos da Paz nº 100 - 51010-000 - Recife - PE  
Telefone: (51) 3366-1000 - Fax: (51) 3366-1001 - E-mail: atendimento@jucepe.pe.gov.br

SECRETARIA DE REGISTRO E IMPLANTACAO DE EMPRESAS  
SECRETARIA DE REGISTRO E IMPLANTACAO DE EMPRESAS  
SECRETARIA DE REGISTRO E IMPLANTACAO DE EMPRESAS  
SECRETARIA DE REGISTRO E IMPLANTACAO DE EMPRESAS



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/07/2017 10:17 SOB Nº 20170193101.  
PROTOCOLO: 170193101 DE 28/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11702608014. NIRE: 20900087491.  
247 - COMERCIO LTDA



MARCELO PASSOS SILVA  
SECRETARIO-GERAL  
ARACAJU, 11/07/2017  
www.agiliza.pe.gov.br



Mercado) da Fundação Getúlio Vargas, ou no índice a substituí-lo, prestações estas representadas por igual número de notas promissórias de correspondentes valores e vencimentos; também mensais e sucessivas e emitidas em caráter pro soluto.

Parágrafo Terceiro: Para que possam ser iniciados os pagamentos referidos no parágrafo anterior, é condição indispensável ter o sócio que pretenda se retirar assinado o instrumento necessário à formalização do ato de saída da sociedade, inclusive, com a transferência definitiva de suas quotas.

Parágrafo Quarto: Fica excluído por renúncia expressa de todos os sócios que subscrevem este instrumento, qualquer direito do sócio que pretenda se retirar da sociedade, a qualquer participação na eventual valorização ou acréscimo patrimonial equivalente de bens do ativo social que porventura seja superior ao valor de aquisição pela sociedade, acrescido do valor da correção monetária utilizada no balanço da sociedade.

Parágrafo Quinto: Não havendo disponibilidade financeira ou não convido aos interesses sociais, será facultado à administração efetuar o pagamento parcial ou integral do valor devido ao sócio que se retirar, em bens móveis ou semoventes, cujo valor deverá guardar compatibilidade com o preço de mercado vigente na data de efetivação do pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** A sociedade se dissolverá na hipótese de ocorrer o falecimento, interdição, incapacidade ou afastamento voluntário de quaisquer dos sócios, podendo ser reconstituída, após cumpridas as formalidades legais.

Parágrafo Primeiro: No caso do falecimento ou interdição de qualquer sócio quotista, o cônjuge sobrevivente ou não interdito, ou os herdeiros ou outros sucessores por ele porventura deixados, observando-se em qualquer caso, as necessárias capacitação e habilitação legais sucessórias, poderão propor a sua admissão na sociedade no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data do falecimento ou da decretação da interdição, por meio de correspondências remetidas por intermédio do Cartório de Registro de Títulos e Documentos, assegurados aos sócios remanescentes o direito de aceitarem ou não a proposta.

Parágrafo Segundo: Findo o prazo de 90 (noventa) dias referido no parágrafo anterior, sem que haja sido encaminhada a proposta de admissão nele mencionada, ou não aceita a proposta pelo sócio remanescente, assiste à sociedade, em primeiro lugar, e se esta não quiser ou não tiver fundos disponíveis para fazê-lo ao outro quotista, o direito de adquirir as quotas do sócio

*Marcelo Passos Silva*  
Secretário Geral  
Aracaju, 11/07/2017

*[Handwritten signature]*



Endereço: Rua Augusto de Albuquerque nº 143 - FLORES PEREIRA DAS NEVES  
Data: 30/07/10 15:17  
Cargo de Autenticação: 1882 8076 2017 2000  
Código de Verificação: 11702608014  
MIRE: 3850087491

CHANCELLERIA  
ATA Nº 111  
PROCESO Nº 11702608014  
MIRE Nº 3850087491  
DATA: 11/07/2017



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/07/2017 10:17 SOB Nº 20170193101.  
PROTOCOLO: 170193101 DE 28/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11702608014. MIRE: 3850087491.  
247 COMERCIO LTDA

MARCELO PASSOS SILVA  
SECRETÁRIO GERAL  
ARACAJU, 11/07/2017  
www.agiliza.se.gov.br

000079

falecido ou interdito, pelo valor real, para o que notificarão o cônjuge sobrevivente ou não interdito e seus herdeiros.

Parágrafo Terceiro: A apuração definitiva do capital e interesse do sócio falecido ou interdito, será feita pelo modo previsto na "cláusula quarta", dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data do falecimento ou interdição.

Parágrafo Quarto: O valor correspondente aos interesses do sócio falecido ou interdito será pago a quem de direito no mesmo prazo e condições fixadas no parágrafo segundo da cláusula "décima quarta".

Parágrafo Quinto: No caso de decretação judicial de insolvência de qualquer sócio ou de arrecadação de suas quotas, fica ressalvado à sociedade e ao outro quotista, pela ordem o direito de adquiri-las pelo valor que for apurado, nos termos da legislação aplicável, evitando, assim, a admissão de estranhos à sociedade ou a sua dissolução e liquidação.

Parágrafo Sexto: Na hipótese de um único sócio quotista remanescente vir a adquirir as quotas do outro sócio que tenha falecido ou sido interdito, cuja solvência tenha sido decretada ou arrecadadas as suas quotas.

DA VIGÊNCIA SUPLETIVA

**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA:** Os casos omissos neste contrato e/ou que não estejam disciplinados especificamente pelas normas do Código Civil aplicável às Sociedades Empresariais, serão resolvidos no que couber, com base, na lei que disciplina a Sociedade Anônima.

DO FORO DA ELEIÇÃO

**CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Fica eleito o foro da comarca e cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco como competente para dirimir as dúvidas, pendências e controvérsias oriundas desse contrato com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

**CLAUSULA DÉCIMA OITAVA:** Os administradores declaram sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro

Maria Amélia Rocha de Almeida  
Membro do Conselho  
Julia Cristina de Almeida  
Membro do Conselho

**JUCEPE** Documento registrado em 11/07/2017 às 16:17 sob nº 20170193101. Data: 11/07/2017 16:17:17. Código de Autenticação: 1170193101 DE 28/06/2017. **JUCESE** Junta Comercial do Estado de Pernambuco. Rua do Bispo, 1092 - Recife, PE. CEP: 50010-000. Fone: (51) 3442-1100. E-mail: atendimento@jucepe.pe.gov.br

**JUCESE** JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

**CHANCELARIA DIGITAL** Nº 1170193101 DE 28/06/2017. Código de Verificação: 1170193101 DE 28/06/2017. NIRE: 28900087491. 247 COMERCIO LTDA

CERTIFICADO O REGISTRO EM 11/07/2017 16:17 SOB Nº 20170193101. PROTOCOLO: 170193101 DE 28/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1170193101 DE 28/06/2017. NIRE: 28900087491. 247 COMERCIO LTDA



MARCELO PASSOS SILVA  
SECRETÁRIO GERAL  
ARACAJU, 11/07/2017  
www.sgilixa.pe.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação da sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação





# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL- UMBAÚBA-SERGIPE

## PORTARIA Nº 38 DE 02 DE JANEIRO DE 2018.

O Presidente da Mesa diretora da Câmara Municipal de vereadores de Umbaúba, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno, Lei Orgânica do Município de Umbaúba, Estado de Sergipe e Lei municipal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 ( lei de licitação).

**DECIDE:**

**Art. 1º** Fica nomeada como pregoeiro e membros da equipe de apoio, para julgar e conduzir os processos licitatórios na modalidade "Pregão" do Poder Legislativo Municipal, os servidores abaixo relacionados:

**Pregoeiro:**

Gleise Daiane Batista Silveira- CPF 000 666 855-08

**Equipe de apoio:**

Fábio Guimarães Ribeiro- CPF 591 127 605-44

Anselmo Luiz Messias Mendes- CPF 589 933 985-34

**Art. 2º** - os trabalhos dos servidores ora nomeados, deverão ser executados conforme disposições constantes na legislação vigente pátria em conformidade especialmente com a Lei Federal nº 8 666/1993 e suas posteriores alterações.

**Art.3º**- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de vereadores de Umbaúba, 02 de janeiro de 2018.

*Fernando Augusto Prado de Santana Costa*  
Fernando Augusto Prado de Santana Costa- presidente  
*José Silveira dos Santos Costa*  
José Silveira dos Santos Costa- 1º Secretário

**Publicação**

Atesto que esta portaria foi devidamente publica em 02 de janeiro de 2018.

*[Signature]*  
**Secretaria da Câmara**



247 COMERCIO LTA  
POSTO AZUL ATALAIA  
CNPJ-00.191.498/0003-89 Insc. Es. 27.107.209-1  
Fone (79)3546-1396  
E-mail: agmara@redeazul.com

000002

Câmara Municipal de Umbaúba/Se  
Ref.: Pregão nº 01/2018.

A Empresa **247 COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 00.191.498/0003-89, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, submete a apreciação da Comissão de Licitação (Pregão nº 01/2018) Proposta para a Aquisição de Combustíveis, com fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda (Gasolina comum) à CAMARA MUNICIPAL DE UMBAUBA, durante o exercício de 2018, conforme as especificações mínimas, quantitativas e demais condições constantes neste Termo, descritos na forma abaixo.

A Presente Proposta, totaliza o valor de: **R\$65.850,00 (Sessenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais)** conforme Proposta/tabela anexa.

Manteremos nossa proposta válida por 60 dias, a conta da data da sua abertura.

Declaramos que nos preços ofertados estão inclusas todas as despesas com transportes, taxas, tributos, impostos, encargos, etc.

Dados Bancários para crédito:

**BANCO DO ESTADO DE SERGIPE / AGENCIA-008 / C/C-03/103290-0** em nome de "247 COMERCIO LTDA".

Santa Luzia, do Itanhhy, 28 de fevereiro de 2018

*Jackson Dantas Pinheiro*

Jackson Dantas Pinheiro  
CPF nº 008.306.995-03

*Rodovia Br 101, Km 170 – Zona Rural  
Santa Luzia do Itanhhy-Se  
Cep-49.230-000*



247 COMERCIO LTA  
POSTO AZUL ATALAIA  
CNPJ-00.191.498/0003-89 Insc. Es. 27.107.209-1  
Fone (79)3546-1396  
E-mail: agmara@redeazul.com

00003

Câmara Municipal de Umbaúba/Se  
Ref.: Pregão nº 01/2018.

### PROPOSTA DE PREÇOS

Item	Descrição	Unid.	Quant.	VL. Unit.	VL. Global
1	Gasolina Comum	LT	15.000	4,39	65.850,00
					-
<b>TOTAL GERAL R\$</b>					<b>65.850,00</b>

Total da Proposta: **R\$65.850,00** (Sessenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais)

Os Produtos/Combustíveis citados na presente proposta, são fornecidos pela **TDC Distribuidora de Combustíveis S/A DISTRIBUIDORA S/A.**

Santa Luzia, do Itanhhy, 28 de fevereiro de 2018

*Jackson Dantas Pinheiro*

Jackson Dantas Pinheiro  
CPF nº 008.306.995-03  
RG-2465548 SSP/SE

*Rodovia Br 101, Km 170 – Zona Rural  
Santa Luzia do Itanhhy-Se  
Cep-49.230-000*



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAUÇA

006834

PREGÃO nº 01/2018

MAPA DE CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA

Nº de ordem	Empresa Licitante	Gasolina Comum R\$	Valor Global R\$
1º*	247 Comércio Ltda.*	4,39	65.850,00

\*Única licitante participante.

*Gláise Daiane Batista Silveira*  
Gláise Daiane Batista Silveira  
Pregoeira

Equipe de Apoio

*Fábio Guimarães Ribeiro*  
Fábio Guimarães Ribeiro

*Anselmo Luiz Messias Mendes*  
Anselmo Luiz Messias Mendes



Pregão nº 01/2018

**ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE CREDENCIAMENTO, RECEPÇÃO DOS ENVELOPES, ABERTURA E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO, ABERTURA E JULGAMENTO DA PROPOSTA E ADJUDICAÇÃO.**

Aos 28 (vinte e oito dias do mês de fevereiro de 2018, às 09:00h (nove horas), no Auditório Luiz Prado de Santana, da Câmara Municipal de Umbaúba, situada à Rua Benjamin Constant, nº 152, Centro, nesta cidade de Umbaúba/SE, reuniram-se a pregoeira e a equipe de apoio designada pela portaria nº 38 de 02 de janeiro de 2018, para realização de sessão pública com a finalidade de credenciar interessados e receber os envelopes contendo as documentações relativas à habilitação e às propostas, técnica e de preços, apresentadas para Contratação de Empresa Especializada para a aquisição e fornecimento parcelado de combustíveis para esta Câmara Municipal, referente o Pregão nº 01/2018.

A CPL, em cumprimento ao que determina a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu art. 38, parágrafo único, submeteu a minuta do presente Pregão à apreciação da Assessoria Jurídica desta Câmara, a qual opinou pela sua legalidade, tornando a mesma passível de aplicabilidade.

Em seguida, conforme prescreve o art. 21, II e III, §1º, da Lei de Licitações e Contratos, foram publicados, no interstício mínimo legal exigido por Lei, os avisos da presente licitação no Diário Oficial do Município de Umbaúba Estado de Sergipe, e no site do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe - TCE/SE, além de se ter afixado o aviso da presente licitação em Quadro de Avisos desta Câmara, tendo sido, portanto, plenamente cumpridas as exigências legais e respeitado o Princípio da Publicidade dos Atos da Administração Pública.

Demonstrou interesse em participar do certame, solicitando o edital da presente licitação, conforme se comprova mediante protocolo de entrega, apenas a empresa 247 Comércio Ltda. No dia marcado, compareceu, apenas, a empresa solicitante do Edital 247 Comércio Ltda. Aberta a sessão e se iniciando o credenciamento, já constatada a presença apenas da empresa única interessada. Assim, iniciado o credenciamento, verificou-se que a empresa apresentou a Certidão da Junta Comercial do Estado de Sergipe, comprovando que se tratava de Microempresa - ME e/ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, já que a licitação destina-se, apenas, a essas, conforme estabelecido no item 6.1 do Edital e seus subitens; todavia, em se verificando que não houve o comparecimento de outros interessados, face, inclusive, à peculiaridade do objeto desse tipo de contratação e a baixa possibilidade da existência de ME's e/ou EPP's nesse ramo, e após realizada diligência junto ao site da Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE ([www.jucese.se.gov.br](http://www.jucese.se.gov.br)) e verificado, pelo NIRE, que a mesma consta lá como EPP e, ainda, se fosse o caso de não o ser, em atendimento ao subitem 6.1.3 do Edital, prosseguiu-se com o credenciamento e analisada a documentação, constatou-se estar credenciada a empresa participante. Após a realização do credenciamento, e constatando-se, efetivamente, que demais empresas não compareceram, tampouco encaminharam envelopes, o que caracterizou desinteresse, deu-se prosseguimento ao certame. Em seguida foram solicitados, pela Pregoeira, os envelopes de habilitação e proposta de preço. Ato contínuo foi aberto o Envelope A, contendo a documentação da habilitação, e analisada pela CPL e, posteriormente, pelo licitante presente, não havendo por parte desse qualquer questionamento. Assim, após análise percuciente e conferência da documentação apresentada, a Pregoeira declarou a empresa participante 247 Comércio Ltda. devidamente habilitada, conforme item 8.2.2 do Instrumento Convocatório. Em seguida, todos os documentos foram rubricados pelo licitante presente e pela Pregoeira e equipe de apoio, cumprindo, assim, as formalidades do art. 43, §2º da Lei nº 8.666 e suas alterações e do Edital. **Pelo licitante presente foi informado que o mesmo renunciava, expressamente, ao prazo recursal referente à habilitação.**

Diante disso e de acordo com o Edital, em seguida, pela Pregoeira, foi aberto o Envelope B, contendo a proposta de preço, a qual após aberta, foi rubricada pelo licitante e pela Pregoeira e equipe de apoio, cumprindo, mais uma vez, as formalidades do art. 43, §2º da Lei nº 8.666 e suas alterações e, em seguida, analisada pela Pregoeira, e, posteriormente, pelo licitante, verificada a sua regularidade nos mesmos moldes legais acima mencionados, foi considerada a mesma classificada, não havendo por parte desse qualquer questionamento.

Então, após análise percuciente da proposta de preço apresenta Pregoeira e Equipe de Apoio realizou o julgamento da proposta, em conformidade com os arts. 43, inciso V, 44 e 45, § 1º, I

Joacim Dantas Pinheiro



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

000036

da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e mesmo do Edital tendo o quadro classificatório se apresentado da seguinte forma, utilizando-se o critério descrito no Instrumento Convocatório: em 1º lugar a empresa 247 Comércio Ltda, por ter apresentado o menor preço, no valor de R\$ 4,39 (Quatro reais e trinta e nove centavos), para o litro da gasolina comum, totalizando sua proposta o valor global estimado de R\$ 65.850,00 (Sessenta e cinco mil e oitocentos e cinquenta reais), além de ser a única licitante participante. Detalhamentos no Mapa de Apuração e Classificação em anexo. **Mais uma vez, pelo licitante presente foi informado que mesmo renunciava, expressamente, ao prazo recursal referente à proposta de preços.**

Em assim sendo Pregoeira declarou vencedora a empresa 247 Comércio Ltda., e encaminhou o procedimento para homologação em favor da mesma, na forma do art. 43, VI da Lei nº 8.666/93 e item 10.9 do Edital.

Nada mais havendo a ser dito, encerrou-se a presente sessão, às 11:00h (onze horas), da qual lavrou-se a presente que, após lida e achada conforme, segue devidamente assinada por todos.

*Gleise Daiane Batista Silveira*  
Gleise Daiane Batista Silveira  
Pregoeira

Equipe de Apoio

*Fábio Guimarães Ribeiro*  
Fábio Guimarães Ribeiro

*Anselmo Luiz Mesquita Mendes*  
Anselmo Luiz Mesquita Mendes

Licitante, através de seu representante legal:

*Fabiano Pontes Pinheiro*  
247 Comércio Ltda  
CNPJ - 00.191.498/0003-89




### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Umbaúba, no uso de suas atribuições legais, vem informar, para ao final deliberar, acerca da decisão da Pregoeira e Equipe de Apoio, no Processo Licitatório abaixo discriminado:

- **Processo: Pregão Presencial 01/2018**
- **Objeto:** Aquisição de combustível com fornecimento parcelado com objetivo de utilizar nos veículos locados, para atender as necessidades desta casa.
- **Vencedor: 247 Comércio Ltda**
- **Valor total:** Aquisição de Combustível - **R\$ 65.850,00 (Sessenta e cinco mil e oitocentos e cinquenta )**

Após análise do procedimento supramencionado, em todos os seus aspectos, decide esta Presidência **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório modalidade **PREGÃO PRESENCIAL n° 01/2018** e **ADJUDICAR** o objeto da licitação à empresa vencedora do certame **247 Comércio Ltda**, ratificando todos os atos praticados pela Pregoeira e Equipe de Apoio, em conformidade com o disposto no art. 43, inciso VI da Lei n° 8.666/93.

Umbaúba - Se, em 28 de fevereiro de 2018.

  
**Fernando Augusto Prado de Santana Costa**  
Presidente da Câmara Municipal  
de Umbaúba/SE

CERTIDÃO

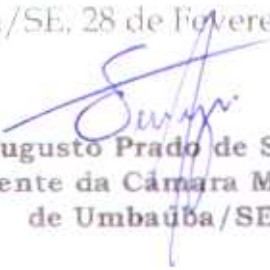


ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

004938

Certifico para o devidos fins, que o resultado do PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2018, foi afixado no quadro de avisos da CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA, para conhecimento dos interessados, em conformidade com o disposto no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Umbaúba/SE, 28 de Fevereiro de 2018.

  
**Fernando Augusto Prado de Santana Costa**  
Presidente da Câmara Municipal  
de Umbaúba/SE



PODER LEGISLATIVO  
UMBAÚBA-SECONTRATO Nº 08 2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA, E, DO OUTRO, A EMPRESA 247 COMÉRCIO LTDA, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2018.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA, ESTADO DE SERGIPE, localizada Rua Benjamin Constant, nº 152, Centro, inscrita no C.N.P.J sob nº 32.770.521/0001-14, doravante denominada **CÂMARA**, neste ato representada pelo seu titular o senhor **Fernando Augusto Prado de Santana Costa**, e a Empresa **247 Comércio Ltda**, localizada a Br 101, Km 170, s/n zona rural, ... na Cidade de Santa Luzia do Itanhý Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ nº **00.191.498/0003-39**, neste ato representada pelo senhor **JACKSON DANTAS PINHEIRO**, CPF nº 008.306.995-03, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento Parcelado de Combustíveis, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento parcelado de combustíveis, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Presencial nº. 01/2018 e seus anexos, e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

O fornecimento será efetivado no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Os combustíveis serão fornecidos pelos preços constantes na proposta da Contratada, que teve como valor global **R\$: 65.850,00 ( sessenta e cinco mil e oitocentos e cinquenta reais)**.

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS - CRF.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Haverá reajuste de preços somente quando determinado pelo Governo Federal, e nos mesmos percentuais por esse estabelecidos.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até **31 de dezembro de 2018**, por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

Os produtos deverão ser fornecidos mediante o abastecimento dos veículos da Contratante diretamente no(s) posto(s) de abastecimento indicado(s) na proposta.

• O(s) posto(s) relacionado(s) deverá(ão) atender, ininterruptamente, de Segunda a Domingo, inclusive feriados;

§1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, II, a e b, da Lei 8.666/93.

§2º - O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Umbaúba, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UO: Câmara Municipal de Umbaúba

Projeto: Manutenção da Câmara Municipal

Elemento de despesa: 3390.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 1.001

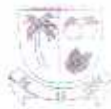
**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

• Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento de licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

• Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;





**PODER LEGISLATIVO  
UMBAÚBA-SE**

- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Câmara ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.



**PODER LEGISLATIVO**  
**UMBAÚBA-SE**

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do **Pregão Presencial nº. 01/2018** que, simultaneamente:

• não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor, Wollace Santos Conceição, - CPF nº. 589.548.565-00 lotada na Secretaria de Finanças deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL

000093

**PODER LEGISLATIVO  
UMBAÚBA-SE**

§1º - A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Umbaúba, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

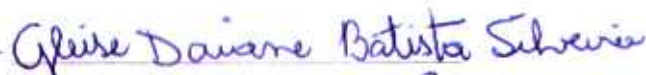
Umbaúba, Se. 01 de março de 2018.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA  
CONTRATANTE

  
247 COMÉRCIO LTDA  
CONTRATADA  
247 Comercio Ltda  
Josefa Agnara Dantas de Araújo  
Procuradora

TESTEMUNHAS

I-   
591127605-44

II-   
000 666 855-08

050078

EXTRATO

CONTRATO n° 08/2018

**PROCEDIMENTO LICITATORIO:** Pregão 01/2018

**OBJETO:** Aquisição de combustível com fornecimento parcelado

**CONTRATADA:** 247 Comércio Ltda

**VALOR:** R\$ 65.850,00 (sessenta e cinco mil e oitocentos e cinquenta reais)

**PRAZO:** 10 (dez) meses, contados da data de sua assinatura, ou até assinatura do contrato decorrente do procedimento licitatório a ser realizado, o que primeiro ocorrer.

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 13 - 01 - Câmara Municipal de Umbaúba Ação: 2001 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo; C. de Despesa: 3.90.30.00 - Material de Consumo ; 1001 - Fonte de Recursos

**NOTA DE EMPENHO:**

Umbaúba/SE: 01 de março de 2018.

Fernando Augusto Brabo de Santana Costa  
CPF n° 007.452.855-62  
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO

UMBAÚBA-SE

000095

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento às atribuições desta Comissão Permanente de Licitação e em atendimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, o Extrato do Contrato nº 08/2018, celebrado entre esta Câmara e a empresa **247 COMÉRCIO LTDA**, cujo objeto é a aquisição de combustível com fornecimento foi afixado no Quadro de Avisos desta Câmara Municipal de Umbaúba, em local visível ao público, a partir desta data, para conhecimento de todos.

O referido é verdade!

Umbaúba/SE 01 de março de 2018.

*Silvana Barreto Marques*

**Silvana Barreto Marques**

**CPF nº 039.414.755-33**

Presidente da CPL



**PORTARIA Nº 08/2018**  
**01 DE MARÇO DE 2018**

**Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Umbaúba.**

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Umbaúba do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), juntamente com as disposições da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe - TCE/SE, e

**CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

**CONSIDERANDO**, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

**I** - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

**II** - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

**III** - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

**IV** - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

**V** - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

**VI** - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

**VII** - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

**VIII** - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

**IX** - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

**CONSIDERANDO**, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

**I** - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;





ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAUÇA

050027

- II** - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
- III** - Indicar as eventuais glosas das faturas;
- IV** - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;
- V** - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;
- VI** - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;
- VII** - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

**CONSIDERANDO**, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

**CONSIDERANDO**, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos, previstas no art. 6º da Resolução nº 296/2016 - TCE/SE;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Umbaúba, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

- I** - Gleise Daiane Batista Silveira CPF -000.666.855-08 – Gestor do Contrato;
- II** - Wellace Santos Conceição CPF – 589.548.565-00 – Fiscal do Contrato.

**Art. 2º** - Os servidores designados atuarão no âmbito do Contrato nº 08/2018, decorrente do Procedimento Licitatório Pregão nº 01/2018.

**Parágrafo único.** Constituem-se como dados complementares:

Contratado	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
247 Comércio Ltda	Aquisição de combustível com fornecimento parcelado	10 meses

**Art. 3º** - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual.

Umbaúba - SE, em 01 de março de 2018.

  
Fernando Augusto Prado de Santana Costa  
Presidente  
CPF nº 007.452.855-62